

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Classificação Econômica da Despesa.
Tabelas para Classificação das Despesas
quanto a sua natureza.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelos incisos I e III do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo inciso III do Artigo 16 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, a codificação e interpretação da despesa orçamentária do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda encarregada de promover quaisquer alterações, em nível de subelemento de despesa, na codificação em anexo, a constar do Plano de Contas do Distrito Federal, a fim de melhor ajustá-la às necessidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria/SEF nº 70, de 1º de abril de 2014.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JULHO DE 2016.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

TABELAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. Despesas Correntes

4. Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1. Pessoal e Encargos Sociais

2. Juros e Encargos da Dívida

3. Outras Despesas Correntes

4. Investimentos

5. Inversões Financeiras

6. Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20. Transferências à União

22. Execução Orçamentária Delegada à União

30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

32. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

35. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/ 2012

36. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/ 2012

40. Transferências a Municípios

41. Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

42. Execução Orçamentária Delegada a Municípios

45. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

46. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

67. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

70. Transferências a Instituições Multigovernamentais

71. Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio

72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

73. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

74. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/ 2012

75. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

76. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

80. Transferências ao Exterior

90. Aplicações Diretas

91. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

93. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente participe

94. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não participe

95. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

96. Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

99. A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01. APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES

01. Proventos - Pessoal Civil

02. Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil

04. Soldo - Pessoal Militar

07. Gratificação Especial

08. Vencimento Complementar

11. Décimo Terceiro Salário - Inativo Civil

12. Décimo Terceiro Salário - Inativo Militar

17. Cargo em Comissão

18. Gratificação por Habilitação

19. Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão

20. Representação DFG/DFA

21. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI

22. Gratificação de Atividade - GAT

23. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública

24. Gratificação Atividade de Ensino Especial - GAEE

25. Adicional por Tempo de Serviço

26. Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ

27. Gratificação de Solista

28. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS

30. Gratificação de Tempo Integral - GTI

32. Gratificação por Titulação - GTIT

34. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED

35. Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR
36. Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP
37. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas
39. Gratificação de Serviços de Limpeza Pública - GSLU
40. Retribuição Adicional Variável - RAV
41. Gratificação de Representação Mensal Procurador
42. Gratificação Rodoviária - GR
44. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF
46. Gratificação 40 Horas
48. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA
49. Gratificação de Gestão Fazendária - GGF
50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC
52. Gratificação em Políticas Sociais - GPS
53. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT
54. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB
55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE
56. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI
59. Vantagem por Decisão Judicial
60. Adicional de Certificação Profissional - Militar
61. Gratificação de Função de Natureza Especial - Militar - GFNE
62. Adicional de Operações Militares
63. Gratificação de Representação Militar
64. Complementação de Soldo
65. Adicional de Posto ou Graduação - Militar
67. Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL
68. Gratificação de Atividade Ininterrupta- GAI
69. Gratificação de Movimento
70. Gratificação por Risco de Vida - GRV
71. Piso Remuneração
72. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME
76. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência Pública à Saúde)
77. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)
78. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

- 79. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU
- 80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ
- 81. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA
- 82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI
- 83. Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC
- 84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL
- 85. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED
- 86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade - GADERL
- 87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE
- 88. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP
- 89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV
- 93. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE
- 03. PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
 - 01. Pensões Militares
 - 03. Pensões Civis
 - 04. Décimo Terceiro Salário - Pensionista Civil
 - 05. Décimo Terceiro Salário - Pensionista Militar
 - 06. Vantagens Incorporadas
 - 07. Vencimento Complementar
 - 11. Gratificação de Atividade - GAT
 - 12. Representação DFG/DFA
 - 14. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
 - 15. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE
 - 18. Gratificação por Habilitação
 - 20. Gratificação de Tempo Integral - GTI
 - 21. Gratificação Rodoviária - GR
 - 22. Gratificação por Titulação - GTIT
 - 23. Pensão Temporária
 - 24. Pensão Vitalícia
 - 25. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED
 - 26. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE
 - 28. Gratificação 40 Horas

29. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública
30. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS
35. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas
36. Gratificação por Serviços de Limpeza Pública - GSLU
38. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF
42. Adicional de Tempo de Serviço
48. Gratificação de Atividade de Apoio Especial - GAEA
50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC
52. Gratificação em Políticas Sociais - GPS
54. Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP
55. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB
56. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência à Saúde)
57. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)
60. Cargo em Comissão
61. Gratificação por Atividade em Zona Rural - GAZR
63. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI
65. Vantagem por Decisão Judicial
66. Adicional de Certificação Profissional Militar
67. Gratificação de Função de Natureza Especial Militar - GFNE
68. Adicional de Operações Militares
69. Gratificação de Representação Militar
70. Complementação de Soldo
71. Adicional Posto ou Graduação Militar
72. Pensão Indenizatória - Decisão Judicial
74. Gratificação por Risco de Vida - GRV
76. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME
81. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA
82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI
83. Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC
84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL
87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE
88. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP
89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV

93. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE

04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

01. Vantagens Fixas de Salário Contratação Temporária

02. Vantagens Fixas de Professores Substitutos

03. Vantagens Fixas de Servidores Temporários - Vigilantes e Inspetores

04. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Assistentes Sociais

05. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais

06. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - SUS - Decreto nº 5392/05

07. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Agentes de Saúde

08. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Médicos Residentes

09. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Dentistas e Psicólogos

10. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Bombeiros

51. Vantagens Variáveis de Salário Contratação Temporária

52. Vantagens Variáveis de Professores Substitutos

53. Vantagens Variáveis de Servidores Temporários - Vigilantes e Inspetores

54. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Assistentes Sociais

55. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais

56. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - SUS - Decreto nº 5392/05

57. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Agentes de Saúde

58. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Médicos Residentes

59. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Dentistas e Psicólogos

60. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Bombeiros

05. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR

05. Auxílio-Reclusão

09. Salário Família

06. BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO

01. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

07. CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

01. Complementação de Previdência

03. Contribuição Patronal Previdência Privada

08. OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

01. Auxílio-Funeral - Pessoal Ativo

02. Auxílio-Funeral - Pessoal Inativo

03. Auxílio-Funeral - Pensionista

04. Auxílio-Acidente de Trabalho

05. Auxílio-Natalidade

10. Auxílio-Invalidez

11. Auxílio-Assistência Médica

50. Salário Educação

51. Auxílio-Doença

55. Auxílio-Creche (Pré-Escolar)

64. Auxílio-Social - Suprimento de Fundos - Saúde

99. Outros Benefícios Assistenciais

10. SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

99. Outros Benefícios de Natureza Social

11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01. Vencimento Básico

02. Representação DFG/DFA - Servidor TCB Com Vínculo Efetivo

04. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

05. Salários

06. Adiantamento de Férias

07. Adicional de Insalubridade

08. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP

10. Adicional de Periculosidade

12. Gratificação de Raios-X, Substâncias Radioativas

14. Complementação de Vencimentos e Salários

15. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU

16. Opção 40 Horas Vencimento

18. Gratificação por Habilitação

19. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV

20. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE

21. Décimo Terceiro Salário - Pessoal Civil - Estatutário

22. Décimo Terceiro Salário - CLT

23. Gratificação por Titulação - GTIT

24. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

27. Gratificação de Atividade de Preceptoria
28. Gratificação de Atividade - GAT
30. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF
31. Férias - Abono Pecuniário
32. Férias 1/3 Constitucional
33. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA
34. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI
35. Gratificação de Apoio Administrativo
41. Incorporação de Décimos
42. Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS
43. Gratificação de Movimentação
44. Gratificação de Tempo Integral - GTI
46. Gratificação de Atividade de Ensino
48. Adicional de Radiação Ionizante
51. Gratificação por Atividade em Zona Rural - GAZR
52. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED
53. Gratificação Rodoviária - GR
55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE
56. Gratificação de Representação Mensal com Vínculo Efetivo
57. Gratificação de Atividade de Controle Externo
58. Honorário de Diretor
59. Gratificação de Solista, Spalla e Concertino
60. Gratificação por Atividade de Risco - GAR
61. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE
62. Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET
64. Gratificação Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL
66. Vantagem por Decisão Judicial
67. Representação Vencimento DFG/DFA Sem Vínculo Efetivo
68. Gratificação de Gestão Fazendária - GGF
69. Gratificação por Produtividade
70. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED
72. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência Pública à Saúde)
73. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)

- 74. Gratificação de Atividade Legislativa
- 77. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA
- 79. Gratificação de Atividades Culturais - GAC
- 80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ
- 81. Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares - GACT
- 82. Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS
- 83. Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos - GATU
- 84. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB
- 85. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública
- 86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade - GADERL
- 87. Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU
- 90. Gratificação de Condutor Autorizado
- 91. Gratificação por Atuação no Meio Rural
- 92. Gratificação por Atividade Específica
- 93. Gratificação de Atendimento ao Público - GAP
- 94. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS
- 95. Abono de Permanência
- 96. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME
- 97. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE
- 12. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR
- 01. Soldo
- 02. Adicional de Tempo de Serviço Militar
- 03. Adicional de Certificação Profissional
- 06. Gratificação Raios-X e Substâncias Radioativas
- 08. Décimo Terceiro Salário - Pessoal Militar
- 09. Gratificação de Serviço Voluntário – GSV
- 10. Gratificação por Risco de Vida - GRV
- 11. Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE
- 12. Adicional de Operações Militares
- 13. Gratificação de Representação Militar
- 14. Complemento de Soldo
- 15. Adicional de Posto ou Graduação

- 16. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI
- 17. Vantagem Por Decisão Judicial
- 18. Férias 1/3 Constitucional
- 13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 01. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- 02. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
- 03. Seguro de Acidente de Trabalho
- 04. Contribuição de Salário-Educação
- 05. SENAI
- 06. SESI
- 07. SENAC
- 08. Contribuição Patronal
- 09. Multa, Juros e Encargos
- 10. SESC
- 11. SEBRAE
- 12. INCRA
- 13. FGTS - PDV
- 99. Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento
- 14. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
- 14. Diárias no País
- 16. Diárias no Exterior
- 15. DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR
- 14. Diárias no País
- 16. Diárias no Exterior
- 16. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 02. Substituições
- 04. Gratificação pela Representação de Gabinete
- 06. Gratificação por Serviços ou Estudos no País ou Exterior
- 07. Plantões
- 08. Pró-Labore
- 13. Adicional Noturno
- 14. Adicional por Serviço Extraordinário (Horas Extras)
- 15. Aviso Prévio

18. Convocação Extraordinária de Deputados Distritais

17. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

08. Substituições

18. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

01. Bolsa de Estudos no País

02. Bolsa de Estudos no Exterior

03. Bolsa de Estudos Residentes

04. Auxílio-Moradia Residentes

05. Auxílio para o Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas

06. Bolsas de Estudo - Benefício

19. AUXÍLIO-FARDAMENTO

01. Auxílio-Fardamento Militar

20. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES

01. Apoio a Pesquisadores na Área da Agricultura

02. Apoio a Pesquisadores na Área da Educação

03. Apoio a Pesquisadores na Área de Segurança Pública

04. Apoio a Pesquisadores na Área de Saúde

21. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

01. Juros da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Juros da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

03. Juros da Dívida Parcelada - INSS

04. Juros da Dívida Parcelada - PASEP

05. Juros da Dívida Parcelada - COFINS

06. Juros da Dívida Parcelada - REFIS

07. Juros da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial

08. Juros da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional

99. Outros Juros da Dívida Contratada

22. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

01. Encargos da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Encargos da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

23. JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

01. Juros da Dívida Mobiliária Interna

02. Juros da Dívida Mobiliária Externa

24. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA
25. ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA
26. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA
27. ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES
28. REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS
29. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES
30. MATERIAL DE CONSUMO
01. Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
02. Combustíveis e Lubrificantes de Aviação
03. Combustíveis e Lubrificantes Para Outras Finalidades
04. Gás Engarrafado
05. Explosivos e Munições
06. Alimentos para Animais
07. Gêneros de Alimentação
08. Animais para Pesquisa e Abate
09. Material Farmacológico
10. Material Odontológico
11. Material Químico
12. Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico
13. Material de Caça e Pesca
14. Material Educativo e Esportivo para Estoque no Órgão
15. Material para Festividades e Homenagens
16. Material de Expediente
17. Material de Informática
18. Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário
19. Material de Acondicionamento e Embalagem
20. Material de Cama, Mesa e Banho
21. Material de Copa e Cozinha
22. Material de Limpeza e Produção de Higienização
23. Vestuário, Tecidos e Aviamentos
24. Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações
25. Material para Manutenção de Bens Móveis
26. Material Elétrico e Eletrônico

27. Material de Manobra e Patrulhamento
28. Material de Proteção e Segurança
29. Material para Áudio, Vídeo e Foto
30. Material Para Comunicações
31. Sementes, Mudas de Plantas e Insumos
32. Suprimento de Aviação
33. Material Para Produção Industrial
34. Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações
35. Material Laboratorial
36. Material Hospitalar
37. Sobressalentes de Armamento
38. Suprimento de Proteção ao Voo
39. Material para Manutenção de Veículos
40. Material Biológico
41. Material para Utilização Em Gráfica
42. Ferramentas
43. Material para Reabilitação Profissional
44. Material de Sinalização Visual e Afins
45. Material Técnico para Seleção e Treinamento
46. Material Bibliográfico Não Imobilizável
48. Cartões e Bilhetes Magnéticos
49. Peças de Manutenção para Equipamento Metroviário
50. Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
51. Artigos Funerários
52. Material de Caráter Secreto ou Reservado
53. Material Meteorológico
54. Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
55. Selos para Controle Fiscal
64. Suprimento de Fundos
82. Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS
31. PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
01. Premiações Culturais
02. Premiações Artísticas

03. Premiações Científicas

04. Premiações Desportivas

05. Ordens Honoríficas

06. Premiações em Pecúnia

99. Outras Premiações

32. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

03. Livros Didáticos

04. Gêneros Alimentícios

06. Medicamentos e Material Farmacêutico

07. Material para Cerimonial

08. Material Destinado à Assistência Social

09. Produtos Agrícolas

10. Material Educacional e Cultural

14. Material Esportivo

15. Material para Reabilitação Profissional

16. Material para Divulgação

17. Material Destinado a Contribuinte

18. Material para Identificação de Beneficiários

99. Outros Materiais de Distribuição Gratuita

33. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

01. Passagens para o País

02. Passagens para o Exterior

03. Fretes e Locação de Veículos por Necessidade de Serviço

04. Mudanças em Objeto de Serviço

05. Serviço de Agenciamento de Viagens

06. Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas

07. Pedágios

08. Transporte de Servidores

34. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

01. Substituição de Mão de obra (Art. 18 § 1º LC 101/00)

35. SERVIÇOS DE CONSULTORIA

01. Consultoria Jurídica

02. Consultoria em Auditoria Externa

03. Consultoria em Administração Tributária

04. Consultoria Contábil

05. Consultoria Esportiva

06. Consultoria em Tecnologia da Informação

07. Consultoria em Gestão de Pessoas

08. Consultoria em Gestão Financeira

09. Consultoria em Transportes

99. Outros Serviços de Consultoria

36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

01. Condomínios

02. Diárias a Colaboradores Eventuais no País

03. Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior

04. Comissões e Corretagens

05. Direitos Autorais

06. Serviços Técnicos Profissionais

07. Estagiários

08. Bolsa de Iniciação ao Trabalho

10. Serviços de Seleção e Aperfeiçoamento

12. Capatazia, Estiva e Pesagem

13. Conferências e Exposições e Espetáculos

14. Armazenagem

15. Locação de Imóveis

16. Locação de Bens Móveis

18. Manutenção e Conservação de Equipamentos

20. Manutenção e Conservação de Veículos

21. Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

22. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

23. Fornecimento de Alimentação

24. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado

25. Serviços de Limpeza e Conservação

27. Serviços de Comunicação em Geral

28. Serviço de Seleção e Treinamento

30. Serviços Médicos e Odontológicos

31. Serviços de Reabilitação Profissional
32. Serviços de Assistência Social
34. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
35. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
36. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
37. Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
38. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
39. Fretes e Transportes de Encomendas
40. Encargos Financeiros Dedutíveis
41. Multas Dedutíveis
42. Juros e multas
43. Encargos Financeiros Indedutíveis
44. Multas Indedutíveis
45. Jetons a Conselheiros
46. Diárias a Conselheiros
48. Concessão de Crédito Nota Legal
55. Prestação de Serviços Ambientais
59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
60. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB
64. Suprimento de Fundos
99. Outros Serviços
37. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
01. Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
02. Limpeza e Higienização
03. Vigilância Ostensiva
04. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
05. Serviços de Copa e Cozinha
06. Manutenção e Conservação de Bens Móveis
07. Operadores de Máquinas e Motoristas
08. Serviços de Lavanderia
09. Manutenção de Equipamentos
10. Serviços de Jardinagem
11. Honorários Advocatícios

12. Serviços de Socorro e Salvamento

13. Serviço de Limpeza Urbana

14. Serviço de Fiscal de Piso

15. Locação de Mão de obra de Manutenção de Software

16. Locação de Mão de obra de Suporte de infraestrutura de TI

17. Locação de Mão de obra de Suporte a Usuários de TI

99. Outras Locações de Mão de obra

38. ARRENDAMENTO MERCANTIL

01. Máquinas e Aparelhos

02. Veículos Ferroviários

03. Veículos Rodoviários

04. Outros Bens Móveis

05. Bens Imóveis

99. Outros Arrendamentos

39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01. Assinaturas de Periódicos e Anuidades

02. Condomínios

03. Comissões e Corretagens

04. Direitos Autorais

05. Serviços Técnicos Profissionais

06. Serviços de Capatazia, Estiva e Pesagem

07. Descontos Financeiros Concedidos

08. Aquisição, Manutenção e Locação de Software

09. Serviços de Armazenagem

10. Locação de Imóveis

12. Locação de Máquinas e Equipamentos e Bens Móveis

13. Serviço de Limpeza Urbana

14. Locação de Bens Intangíveis

15. Reparo, Conservação e Manutenção de Armamentos

16. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

17. Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos

18. Higiene e Tratamento de Água

19. Manutenção e Conservação de Veículos

20. Manutenção e Conservação de Bens Móveis
21. Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
22. Serviços para Eventos em Geral
26. Locação de Implementos Agrícolas
27. Plantio e Reflorestamento
28. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos
29. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Estatísticos, Econômicos e Sociológicos
30. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB
31. Anuidade e Taxas em Associações, Federações e Conselhos
32. Serviços de Comunicação Visual e Afins
35. Multas Dedutíveis
36. Multas Indedutíveis
37. Juros
38. Encargos Financeiros Dedutíveis
39. Encargos Financeiros Indedutíveis
40. Programa de Alimentação do Trabalhador
41. Fornecimento de Alimentação
42. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado
43. Serviços de Energia Elétrica
44. Serviços de Água e Esgoto
45. Serviços de Gás
46. Serviços Domésticos
47. Serviços de Comunicação em Geral
48. Serviços de Seleção e Treinamento
49. Produções Jornalísticas
50. Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
51. Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
52. Serviços de Reabilitação Profissional
53. Serviços de Assistência Social
54. Serviços de Creches e Assistência Pré- Escolar
55. Prestação de Serviços Ambientais
56. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios

57. Serviços de Manutenção em Hardware
58. Serviços de Telecomunicações
59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
61. Serviços de Socorro e Salvamento
63. Serviços Gráficos
64. Suprimento de Fundos
65. Serviços de Apoio ao Ensino
66. Serviços Judiciários
67. Serviços Funerários
68. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
69. Seguros em Geral
70. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
71. Serviços de Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
72. Vale-Transporte
74. Fretes e Transportes de Encomendas
76. Classificação de Produtos
77. Vigilância Ostensiva
78. Serviços de Limpeza e Conservação
79. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
80. Hospedagens
81. Serviços Bancários
82. Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS
83. Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
84. Taxa de Administração - Seleção e Recrutamento de Estudantes
85. Serviços em Itens Reparáveis de Aviação
86. Patrocínio e/ou Apoio a Eventos
87. Contratação de Estagiários
88. Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional
89. Serviços de Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública
90. Serviços de Publicidade e Propaganda Legal
91. Serviços de Abastecimento de Frota de Veículos
92. Serviços de Abastecimento de Aeronaves
93. Serviços de Gerenciamento de Sistemas

97. Despesas com Redes de Dados

99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

41. CONTRIBUIÇÕES

01. Instituições de Caráter Cultural

02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

03. Instituições de Caráter Ambiental

04. Instituições de Caráter Agropecuário

05. Instituições de Desenvolvimento Rural

06. Instituições de Caráter Desportivo

42. AUXÍLIOS

01. Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

03. Instituições de Caráter Ambiental

04. Instituições de Caráter Agropecuário

05. Instituições de Desenvolvimento Rural

06. Instituições de Caráter Desportivo

07. Instituições de Caráter Assistencial

08. Instituições de Caráter Educacional

09. Instituições de Saúde

43. SUBVENÇÕES SOCIAIS

01. Instituições de Caráter Educacional

02. Instituições de Caráter Assistencial

03. Instituições de Saúde

45. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

01. Aquisição e Produção de Bens de Capital

02. Desenvolvimento de Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal

46. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

01. Auxílio-Alimentação - Militar

02. Auxílio-Alimentação - Civil

47. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

01. Encargos Tributários

02. Comissões e Despesas Bancárias

03. Contribuições para o PIS/PASEP
04. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
05. COFINS
07. Obrigações Patronais - Serviços de Terceiros Pessoa Física
08. INSS - Diárias
09. Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Jurídica
10. Imposto de Renda - Pessoa Jurídica
11. Tributos à Conta do Locatário
12. Multas, Juros e Encargos de Mora
13. Contribuições de interesse das categorias profissionais
99. Outras Obrigações tributárias e Contributivas
48. OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
01. Auxílio-Moradia
02. Bolsa Atleta
03. Passagens Interestaduais para migrantes
04. Passes Urbanos
05. Bolsas de Estudo a Servidores
06. Bolsas dos Programas Sociais
07. Auxílio-Saúde
08. Programa de Inclusão Digital para professores
09. Cheque Moradia
10. Auxílio a Participantes de Curso de Formação
11. Auxílio Financeiro a Projetos Artísticos e Culturais
12. Bolsa Atleta Paraolímpica
13. Benefício Fábrica Social - Aproveitamento Individual
14. Benefício Fábrica Social - Incentivo de Assiduidade
15. Benefício Fábrica Social - Auxílio-Alimentação
16. Benefício Fábrica Social - Auxílio-Transporte
17. Participação em Eventos
18. Auxílio-Natalidade - Política de Assistência Social
19. Auxílio por Morte - Política de Assistência Social
20. Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária - Política de Assistência Social
21. Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública - Política de Assistência Social

- 22. Programa Brasília Sem Fronteiras
- 23. Bolsas para Educação pelo Trabalho
- 64. Suprimento de Fundos
- 49. AUXÍLIO-TRANSPORTE
- 01. Auxílio-Transporte
- 02. Vale-Combustível
- 51. OBRAS E INSTALAÇÕES
- 01. Estudos e Projetos
- 02. Edificação
- 03. Obras e Urbanização
- 04. Obras Rodoviárias
- 05. Instalações
- 06. Gerenciamento de Obras
- 07. Obras com o Metrô
- 08. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros
- 10. Mobiliário Urbano
- 11. Edificações em Imóveis de Terceiros
- 52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 02. Aeronaves
- 04. Aparelhos de Medição e Orientação
- 06. Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
- 08. Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar
- 10. Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
- 12. Aparelhos e Utensílios Domésticos
- 14. Armamentos
- 18. Coleções e Materiais Bibliográficos
- 19. Discotecas e Filmotecas
- 20. Embarcações
- 22. Equipamentos de Manobra e Patrulhamento
- 24. Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
- 26. Instrumentos Musicais e Artísticos
- 28. Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
- 30. Máquinas e Equipamentos Energéticos

32. Máquinas e Equipamentos Gráficos
33. Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
34. Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
35. Equipamentos de Informática de Uso Pessoal
36. Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
37. Equipamentos de Informática de Uso Corporativo
38. Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
39. Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
40. Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
42. Mobiliário em Geral
44. Obras de Arte e Peças para Museu
46. Semoventes
47. Equipamentos de Montaria
48. Veículos Diversos
50. Veículos Ferroviários
51. Peças não Incorporáveis a Imóveis
52. Veículos de Tração Mecânica
53. Carros de Combate
54. Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos
56. Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo
57. Acessórios para Automóveis
58. Equipamentos de Mergulho e Salvamento
60. Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
83. Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
89. Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra
97. Bens de Convênio não Incorporado
99. Outros Materiais Permanentes
53. APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA RURAL
54. APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA URBANA
55. PENSÕES DO RGPS - ÁREA RURAL
56. PENSÕES DO RGPS - ÁREA URBANA
57. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA RURAL
58. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA URBANA

59. PENSÕES ESPECIAIS

01. Pensão Indenizatória

04. Pensão Especial - Erros médicos

61. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

08. Terrenos

09. Prédios

62. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA

97. Mercadorias para Revenda

63. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

01. Aquisição de títulos de Crédito

64. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO

01. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado

65. CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS

01 Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais

02. Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas

03. Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais

04. Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas

05. Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais

06. Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras

07. Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais

08. Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras

99. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

66. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

01. Financiamentos Concedidos

02. Empréstimos Concedidos

99. Outros Empréstimos e Financiamentos

67. DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

02. Depósitos Judiciais

03. Depósitos para Recursos

70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

01. Rateio pela Participação em Consórcio Público

71. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

01. Amortização da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Amortização da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

03. Amortização da Dívida Parcelada - INSS

04. Amortização da Dívida Parcelada - PASEP

05. Amortização da Dívida Parcelada - COFINS

06. Amortização da Dívida Parcelada - REFIS

07. Amortização da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial

08. Amortização da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional

72. PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO

01. Principal da Dívida Mobiliária Interna

02. Principal da Dívida Mobiliária Externa

73. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

01. Correção da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Correção da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

03. Correção da Dívida Parcelada - INSS

04. Correção da Dívida Parcelada - PASEP

05. Correção da Dívida Parcelada - COFINS

06. Correção da Dívida Parcelada - REFIS

07. Correção da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial

08. Correção da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional

74. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA

01. Correção da Dívida Mobiliária Interna

02. Correção da Dívida Mobiliária Externa

75. CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

01. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

76. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO

01. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada Interna

02. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada Externa

77. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO

01. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada

81. DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS

82. APOORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO, PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP

01. Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

83. DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR

01. Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

84. DESPESAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMBLHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

01. Despesas Decorrentes de Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemblhadas, Nacionais e Internacionais

91. SENTENÇAS JUDICIAIS

01. Acordo Trabalhista/Judicial

02. Precatórios Alimentares

03. Precatórios não Alimentares

04. Requisições Judiciais de Pequeno Valor

05. Sentenças Judiciais a Ex-empregados

06. FGTS

07. INSS Empregador

08. Honorário

09. Custas

10. Mandados de Segurança e Medidas Cautelares

41. Multas Dedutíveis

42. Juros e Encargos

44. Multas Indedutíveis

99. Outras Sentenças Judiciais

92. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

01. Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

03. Pensões do RPPS e do Militar

04. Contratação por Tempo Determinado

05. Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

06. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

07. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

10. Seguro Desemprego e Abono Salarial

11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13. Obrigações Patronais
14. Diárias - Pessoal Civil
15. Diárias - Pessoal Militar
16. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18. Auxílio Financeiro a Estudante
19. Auxílio-Fardamento
20. Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21. Juros sobre a Dívida por Contrato
22. Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23. Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24. Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25. Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26. Obrigações decorrentes de Política Monetária
27. Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28. Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29. Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30. Material de Consumo
31. Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33. Passagens e Despesas com Locomoção
34. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
35. Serviços de Consultoria
36. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37. Locação de Mão de obra
38. Arrendamento Mercantil
39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
46. Auxílio-Alimentação
47. Obrigações Tributárias e Contributivas
48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49. Auxílio-Transporte
51. Obras e Instalações

- 52. Equipamentos e Material Permanente
- 53. Aposentadorias do RGPS - Área Rural
- 54. Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
- 55. Pensões do RGPS - Área Rural
- 56. Pensões do RGPS - Área Urbana
- 57. Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
- 58. Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
- 59. Pensões Especiais
- 61. Aquisição de Imóveis
- 62. Aquisição de Produtos para Revenda
- 63. Aquisição de Títulos de Crédito
- 64. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado
- 65. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66. Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67. Depósitos Compulsórios
- 71. Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72. Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73. Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Registrada
- 74. Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
- 76. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81. Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 82. Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
- 83. Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
- 84. Despesas Decorrentes de Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
- 91. Sentenças Judiciais
- 93. Indenizações e Restituições
- 94. Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95. Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 97. Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS

98. Compensações ao RGPS

93. INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS

03. Restituição de Convênios

04. Indenização de Transporte

05. Ressarcimentos de Despesas Médicas, Odontológicas e com Medicamentos

06. Restituições de Tributos

07. Indenização por Desapropriação - Bens de Uso Comum

08. Restituição de Contribuição Indevida

09. Verba Indenizatória aos Deputados

10. Prejuízos, Perdas ou Danos Causados a Terceiros

11. Ajuda de Custo - Pessoal Civil

12. Ajuda de Custo - Pessoal Militar

13. Restituições de Multas

15. Restituições de Cursos

16. Restituições de Aluguéis

17. Restituições de Serviços Diversos

18. Restituições de Juros e Encargos da Dívida

19. Auxílio-Moradia

20. Etapas para Alimentação

94. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

01. Indenizações e Restituições de Pessoal

02. Indenização por Programa de Desligamento Voluntário

03. Indenização por Exoneração e Demissão

04. Licença Prêmio por Assiduidade

07. Atualização Monetária e Juros de Mora de Pessoal

95. INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO

96. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

01. Pessoal Civil

97. APOORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

01. Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS

98. COMPENSAÇÕES AO RGPS

01. Compensações ao RGPS

99. A CLASSIFICAR

II - DOS CONCEPTOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONOMICAS

A despesa orçamentária é classificada em duas categorias económicas:

3. Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, directamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4. Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, directamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objecto de gasto.

1. Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrentes do efectivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no sector público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no Artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3. Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria económica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4. Investimentos

Despesas orçamentárias com software e o planeamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5. Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6. Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da actualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

20. Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22. Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

36. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40. Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41. Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42. Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

46. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

67. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70. Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72/2012.

72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente

cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72/2012.

75. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/ 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

80. Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90. Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

96. Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

99. A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

D - ELEMENTOS DE DESPESA

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

01. APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

01. Proventos - Pessoal Civil

O RPPS/DF, gerido pelo IPREV/DF, assegura aos beneficiários que preencham os requisitos legais os seguintes benefícios: aposentadoria compulsória por invalidez permanente; aposentadoria compulsória por idade; aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; aposentadoria voluntária por idade; aposentadoria especial do professor; aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal (LC nº 869/08 e LC nº 840/11).

02. Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil

O servidor que conta com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado (Artigo 192, Inciso I da Lei nº 8.112, de 11/12/90). O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será

aposentado quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse padrão e o padrão da classe imediatamente anterior (Artigo 192, Inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90). Vantagens constantes do Artigo 191 e do Artigo 184 da Lei nº 1.711/52.

04. Soldo- Pessoal Militar

Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar, é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486/02.

07. Gratificação Especial

Pelo Decreto-lei nº 1.991/82 foi instituído que a gratificação especial de que trata a Lei nº 4.341/64, ou seja, "os serviços prestados ao SNI pelo pessoal civil ou militar constituem serviços relevantes e título de merecimento a ser considerado em todos os atos da vida funcional. Enquanto exercerem funções no SNI, os civis são considerados, para todos os efeitos legais, em efetivo exercício nos respectivos cargos. Os militares em serviço no SNI são considerados em comissão militar. Os civis e os militares em serviço no SNI farão jus a uma gratificação especial fixada, anualmente, pelo Presidente da República", sobre a qual incidirá desconto previdenciário será incorporada aos proventos dos funcionários que a estejam percebendo na data da aposentadoria. Nas aposentadorias com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a gratificação a incorporar-se reduzirá na mesma proporção do vencimento (Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.991, de 1982, Artigo 7º, § 3º da Lei nº 4.341, de 1964).

08. Vencimento Complementar

- Lei nº 335/92

Instituída, a partir de 1º de agosto de 1992, a equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral e o Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal (Artigo 3º da Lei nº 335, de 15/10/92).

- Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAGRO

Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento Agropecuário (Lei nº 2.894/02; Lei nº 3.351/04; Lei nº 4.426/09 e Lei nº 4.470/10).

- Complemento Salarial - Lei 804/94 - IDHAB

Complemento salarial fundamentado no disposto do Art. 11, § 2º da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994. Conforme a citada lei, o IDHAB-DF, terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis às autarquias, com padrão de vencimentos da administração direta do Governo do Distrito Federal. Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.

- PCAUPOINT

11. Décimo Terceiro Salário - Inativo Civil

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores (art. 92 da Lei Complementar nº 840/11).

12. Décimo Terceiro Salário - Inativo Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço. Base de cálculo: 1º por ano sobre o valor do soldo, ou quotas do soldo.

17. Cargo em Comissão

Destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente (Art. 5º da LC 840/2001)

18. Gratificação por Habilitação

Gratificação a ser concedida aos integrantes de determinada carreira quando portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de ensino obtidos conforme prescrito em lei específica.

- Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária - GHGF

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado (Art. 9º da Lei 5.212/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA

Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme Art. 5º da Lei nº 5.128/2013.

- Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Hemocentro, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, de graduação, de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, de mestrado e de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.187/2013).

- Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI

Gratificação exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 4º da Lei 5.194/2013).

- Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 22 da Lei 5.190/2013).

- Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 15 da Lei 5.192/2013).

- Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de

cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 17 da Lei 5.195/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.195/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP

Instituída pela Lei nº 5.182/2013.

19. Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão

Despesas realizadas com gratificações devidas ao servidor integrante das carreiras de orçamento e de finanças e controle do quadro de pessoal do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

20. Representação DFG/DFA

É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida exclusivamente, do valor correspondente a representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento (Lei 4.584/2011) O servidor pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo (Art. 77, §2º da Lei nº 840/11).

21. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI

- Lei 10.486/02

Constatada a redução de remuneração, de proventos ou pensões, decorrente da aplicação desta Lei, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI constitui parcela de proventos na inatividade.

- Lei nº 5.105/13

Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação básica que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizam crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

- Lei nº 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Artigo 1º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.056/98 Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos,

inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural (Artigo 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira de Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão de que trata a Lei nº 2.932/02 (Artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 940, de 17/10/95; Artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 1.030, de 06/03/96; Artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

- Lei nº 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01 (Artigo 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

- Assistência Médica Incorporada - IDHAB

- Lei nº 1.867/98

Transforma em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI que será paga aos servidores da Secretaria de Saúde, Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF – e Instituto de Saúde do Distrito Federal -ISDF - que na data da publicação desta Lei venham percebendo as parcelas.

- Lei nº 3.779/06 estabelece que as parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 1º da Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, serão majoradas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos do cargo do servidor em decorrência de reestruturação de carreira ou realinhamento de tabelas, sem prejuízo dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

22. Gratificação de Atividade - GAT

Gratificação de Atividade atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Social, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias (Lei nº 329/92; Lei nº 355/92; Lei nº 524/93; Lei nº 681/94 Lei nº 783/94; Lei nº 1.354/96 e Lei nº 4.476/12).

23. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública

A remuneração da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758 de 31 de julho de 2001, fica transformada em subsídio, na forma do art. 39, §8º, da Constituição Federal (Art. 1º da Lei nº 4.268/2008).

24. Gratificação Atividade de Ensino Especial - GAEE

Criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação. O art. 16 determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

25. Adicional por Tempo de Serviço

- Proporcionalidade por Tempo de Serviço

Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade (Artigo 191 da Lei nº 8.112/90).

- Inatividade Remunerada

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço e gratificação de representação (Lei nº 10.486/02)

- Adicional de Tempo de Serviço (1%)

O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo por ano de efetivo serviço, é devido a partir do mês em que o servidor completar o anuênio (Art. 88 da LC nº 840/11)

26. Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ

Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, devida aos servidores integrantes da carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Artigos 6º e 7º da Lei nº 2.715, de 01/06/01; Lei nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003; Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004; Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, altera o percentual da GAAJ; art. 7º da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010).

27. Gratificação de Solista

Gratificação devida ao servidor integrante da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, designado para exercer as atribuições de solista, é devida uma gratificação no percentual de 40% sobre o maior padrão de vencimento básico do cargo efetivo (art. 8º da Lei nº 4.286/08).

28. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS

Gratificação devida aos servidores ocupante do cargo de Músico em exercício na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS.

30. Gratificação de Tempo Integral - GTI

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser denominada Gratificação de Tempo Integral - GTI. Devida aos servidores da carreira Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue: a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013; b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013; c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014.

32. Gratificação por Titulação - GTIT

Devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado (Lei nº 4.426/09).

34. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED

A Lei nº 5.105/13 altera a denominação original da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC, passando esta a se chamar Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, devida ao professor de Educação Básica, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições dispostas no art. 18.

35. Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser calculada no percentual de 15% do

vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal. A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR.

36. Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP

Concedida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento (Lei nº 2.756/01; Lei nº 4.470/10 que excluiu os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana).

37. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento (LC 840/11).

39. Gratificação por Serviços de Limpeza Pública - GSLU

Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. A Lei nº 4.470/10 estabelece que, a contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU, Passando a ser paga somente aos servidores da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

40. Retribuição Adicional Variável - RAV

Despesas realizadas com retribuição adicional variável.

41. Gratificação de Representação Mensal Procurador

Despesas realizadas com gratificação de representação mensal de procurador.

42. Gratificação Rodoviária - GR

Gratificação Rodoviária - GR, criada pela Lei nº 5.125/2013 (Art. 10), devida exclusivamente aos servidores da carreira de Atividades Rodoviárias, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais seguintes: a) cem por cento a partir de 1º de julho de 2013; b) setenta e cinco por cento a partir de 1º de setembro de 2014; c) cinquenta por cento a partir de 1º de setembro de 2015. Ficam extintas, a contar de 1º de julho de 2013, as seguintes gratificações: a) Gratificação de Produtividade Rodoviária - GPR; b) Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária - GAAR; c) Gratificação de Gestão Rodoviária - GGR.

44. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF

Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, devida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda - SEF (Lei nº 1.994/98; Decreto nº 19.578/98; Lei nº 2.058/98; Lei nº 2.774/01; Lei nº 2.775/01; Lei nº 2.862/01; Lei nº 3.718/05; Lei nº 4.355/09 e Lei nº 4.958/12).

46. Gratificação 40 Horas

Observados os requisitos e comprovados o interesse da Administração, a necessidade dos serviços e a existência de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal poderão oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos (art. 1º do Decreto 24.357/04).

48. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA

A Lei nº 3.824/2006 estabelece que a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional – GAAPri, instituída pelo art. 4º da Lei nº 2.887/02, passa a denominar-se Gratificação de Atividade

Especial de Apoio - GAEA, devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

49. Gratificação de Gestão Fazendária - GGF

Instituída pela Lei nº 4.958/2012.

50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC

Gratificação de Atividades Culturais, devida a todos os integrantes da carreira de Atividades Culturais do Distrito Federal, e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50% (Lei nº 2.837/01; Lei nº 3.881/06; Lei nº 4.413/09; Lei nº 4.470/10).

52. Gratificação em Políticas Sociais - GPS

A Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, com alterações posteriores, exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, tem sua denominação alterada para Gratificação em Políticas Sociais - GPS, conforme Lei nº 5.184/2013.

53. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT

Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira (Lei nº 2.775/01; Lei nº 3.351/04 e Lei nº 4.426/10)

54. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB

Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Assegurada aos proventos de aposentadoria e pensões (Lei nº 2.706/01 e Lei nº 4.479/10)

55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE

Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira de Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados (Artigo 2º da Lei nº 334, de 15/10/92; Artigo 3º do Decreto nº 14.273, de 21/10/92; art. 1º da Lei nº 1.778, de 17/11/97; art. 1º da Lei nº 2.478, de 18/11/99; art. 6º, II, da Lei nº 2.837, de 13/12/01; art. 4º, III, da Lei nº 2.839, de 13/12/01; Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006; Lei nº 4.413/2009; Lei nº 4.470/2010; Lei nº 5.200/2013).

56. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI

Criada pela Lei nº 5.007/2012, devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do DF em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do DF.

59. Vantagem por Decisão Judicial

60. Adicional de Certificação Profissional - Militar

Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II (Lei nº 10.486/02)

61. Gratificação de Função de Natureza Especial - Militar - GFNE

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF terá percentuais variados, incidente sobre o soldo do Coronel, sendo 39,67% para os ocupantes do Grupo I, 30,85% para os ocupantes do Grupo II, 22,04% para os ocupantes do Grupo III, 17,74% para os ocupantes do grupo IV e 8,81% para os ocupantes do Grupo V (Lei Federal nº 10.486/2002).

62. Adicional de Operações Militares

Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

63. Gratificação de Representação Militar

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF e equivale a 1% do soldo (Lei Federal nº 10.486/02).

64. Complementação de Soldo

Despesas com complementação de soldo conforme art. 31 da MP 2.218/01, diferença entre salário mínimo e o soldo.

65. Adicional de Posto ou Graduação - Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

67. Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL

Devida exclusivamente aos servidores da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, designados para executar ou supervisionar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida (Lei nº 2.743/01 e Lei nº 4.450/09).

68. Gratificação de Atividade Ininterrupta - GAI

Despesas realizadas com gratificações de atividade ininterrupta - GAI, conforme Lei nº 2.838/01.

69. Gratificação de Movimento

Despesas realizadas com gratificações de movimento, conforme Lei nº 318/92.

70. Gratificação por Risco de Vida - GRV

Parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, instituída pelo art. 117 da Lei nº 12.086/2009.

71. Piso Remuneração

72. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME

Gratificação criada pela Lei 3.323/04, alterada pela Lei nº 3.881/06, que será calculada na ordem de 50% sobre a remuneração inicial do cargo de Médico, observada a jornada de trabalho, sendo 15% para jornada de 40 horas semanais de trabalho.

76. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência Pública à Saúde)

Instituída pela Lei nº 3.320/04, alterada pela Lei nº 5.008/12.

77. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)

Instituída pela Lei nº 3.319/04, alterada pela Lei nº 5.106/13.

78. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Instituída pelo Decreto nº 24.136/03.

79. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU

Instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/10.

80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ

Gratificação devida, exclusivamente, aos servidores da carreira de Apoio à Assistência Judiciária no Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação exclusiva na Defensoria Pública do Distrito Federal que, à data da publicação da Lei 4.516/10, lhe faziam jus, enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à sua concessão. Cessada a condição que deu causa à percepção da GAJ, esta será excluída em caráter definitivo do pagamento dos servidores ou empregados que lhe fizerem jus.

81. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA

Instituída pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013.

82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI

Instituída pelo art. 39 da Lei nº 4.470/2010, alterada pela Lei nº 5.106/2013.

83. Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC

Instituída pela Lei nº 3.319/2004, alterada pela Lei nº 5.106/2013.

84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL

Instituída pela Lei nº 4.278/2008.

85. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED

Fazem jus ao recebimento da GADEED os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, a Escola do Parque da Cidade - PROEM e a Escola dos meninos e meninas do Parque. Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade - GADERL

Fazem jus ao recebimento da GADERL os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade, os núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo e de internação estrita das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE

Instituída pela Lei nº 4.075/07, alterada pela Lei nº 5.105/13.

88. Gratificação pela Execução de atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP

Será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional (Lei nº 4.280/08).

89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV

Instituída pela Lei nº 3.351/04.

93. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE

Instituída pela Lei nº 3.354/04, alterada pelas Leis nº 4.450/09 e nº 5.351/14.

03. PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

01. Pensões Militares

Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486/02.

03. Pensões Cíveis

A pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido a partir de 20 de fevereiro de 2004, data de publicação da Medida Provisória nº 167, que originou a Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, corresponderá: I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite; II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade (Art. 29 da LC nº 769/08).

04. Décimo Terceiro Salário - Pensionista Civil

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores (art. 92 da Lei Complementar nº 840/11).

05. Décimo Terceiro Salário - Pensionista Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço.

06. Vantagens Incorporadas

O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse padrão e o padrão da classe imediatamente anterior (Artigo 192, Inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

07. Vencimento Complementar

- Lei nº 335/92

Equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal e do Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal. A remuneração correspondente ao cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal serve de base para a fixação da remuneração dos demais cargos integrantes das carreiras: Procurador do Distrito Federal, Procurador Autárquico, Procurador Fundacional e da categoria Fundacional de Assistente Jurídico (Artigo 3º da Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992).

- PCAUPOINT

11. Gratificação de Atividade - GAT

Gratificação de Atividade a ser atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviços Sociais, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias (Lei nº 329/92; Lei nº 355/92; Lei nº 524/93; Lei nº 681/94 Lei nº 783/94; Lei nº 1.354/96 e Lei nº 4.476/12).

12. Representação DFG/DFA

Sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o servidor faz jus: ao valor integral da função de confiança para a qual foi designado; a oitenta por cento dos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão por ele exercido, salvo disposição legal em contrário. As férias, o adicional de férias e o décimo terceiro salário são pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do servidor efetivo no cargo em comissão ou função de confiança. O servidor

efetivo pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo (Art. 77, §2º da Lei nº 840/11).

14. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

- Lei nº 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Artigos 1º, 3º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.056/98 e Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural (art. 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira de Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão de que trata a Lei nº 2.932/02 (art. 5º, parágrafo único da Lei nº 940, de 17/10/95; art. 3º, parágrafo único da Lei nº 1.030, de 06/03/96; arts 2º, 3º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

- Lei nº 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01 (art. 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

- Insalubridade e Periculosidade

O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão (art. 79 da LC nº 840/11).

15. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE

Criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação O art. 16 determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

18. Gratificação por Habilitação

Gratificação a ser concedida aos integrantes de determinada carreira quando portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de ensino obtidos conforme prescrito em lei específica.

- Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária - GHGF

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de ensino médio, expedido por

instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado (Art. 9º da Lei 5.212/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA

Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme Art. 5º da Lei nº 5.128/2013.

- Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária - GHGF

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado (Art. 9º da Lei 5.212/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA

Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme Art. 5º da Lei nº 5.128/2013.

- Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Hemocentro, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, de graduação, de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, de mestrado e de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.187/2013).

- Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI

Gratificação exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 4º da Lei 5.194/2013).

- Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 22 da Lei 5.190/2013).

- Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 15 da Lei 5.192/2013).

- Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 17 da Lei 5.195/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.195/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP

Instituída pela Lei nº 5.182/2013.

20. Gratificação de Tempo Integral - GTI

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser denominada Gratificação de Tempo Integral - GTI. Devida aos servidores da carreira de Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue: a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013; b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013; c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014.

21. Gratificação Rodoviária - GR

Devida exclusividade aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais seguintes: a) cem por cento a partir de 1º de julho de 2013; b) setenta e cinco por cento a partir de 1º de setembro de 2014; c) cinquenta por cento a partir de 1º de setembro de 2015. Art. 10 da Lei 5.125/2013.

22. Gratificação por Titulação - GTIT

Devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado (Lei nº 4.426/09 e Decreto nº 31.452/10).

23. Pensão Temporária

São beneficiários da pensão temporária os filhos ou enteados até 21 anos ou se inválidos, enquanto durar a invalidez; o menor sob tutela; o irmão não emancipado até completar vinte e um anos de idade, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, que perceba pensão alimentícia (art. 30-A da LC nº 769/08).

24. Pensão Vitalícia

São beneficiários da pensão o cônjuge; a pessoa separada judicialmente divorciada ou cuja união estável foi legalmente dissolvida, com percepção de pensão alimentícia; o companheiro ou companheira que comprove união estável; a mãe ou o pai com percepção de pensão alimentícia (art. 30-A da LC nº 769/08).

25. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED

A Lei nº 5.105/13 altera a denominação original da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC, passando esta a se chamar Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, devida ao professor de Educação Básica, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições dispostas no art. 18.

26. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE

Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira de Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados (Artigo 2º da Lei nº 334, de 15/10/92; Artigo 3º do Decreto nº 14.273, de 21/10/92; art. 1º da Lei nº 1.778, de 17/11/97; art. 1º da Lei nº 2.478, de 18/11/99; art. 6º, II, da Lei nº 2.837, de 13/12/01; art. 4º, III, da Lei nº 2.839, de 13/12/01; Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006; Lei nº 4.413/2009; Lei nº 4.470/2010).

28. Gratificação 40 Horas

Observados os requisitos e comprovados o interesse da Administração, a necessidade dos serviços e a existência de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal poderão oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos (art. 1º do Decreto 25.324/04 e Decreto nº 27.658/07).

29. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública

A remuneração da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758 de 31 de julho de 2001, fica transformada em subsídio, na forma do art. 39, §8º, da Constituição Federal (Art. 1º da Lei nº 4.268/2008).

30. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS

Gratificação devida aos servidores ocupante do cargo de Músico em exercício na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS

35. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento (LC nº 840/11).

36. Gratificação por Serviços de Limpeza Pública - GSLU

Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. A Lei nº 4.470/10 estabelece que, a contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU, Passando a ser paga somente aos servidores da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

38. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF

Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, devida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda - SEF (Lei nº 1.994/98; Decreto nº 19.578/98; Lei nº 2.058/98; Lei nº 2.774/01; Lei nº 2.775/01; Lei nº 2.862/01; Lei nº 3.718/05; Lei nº 4.355/09 e Lei nº 4.958/12).

42. Adicional de Tempo de Serviço

Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço (LC nº 840/11 e Lei nº 10.486/02).

48. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA

Devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Lei nº 3.824/2006).

50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC

Gratificação de Atividades Culturais, devida a todos os integrantes da carreira de Atividades Culturais do Distrito Federal, e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50% (Lei nº 2.837/01; Lei nº 3.881/06; Lei nº 4.413/09; Lei nº 4.470/10).

52. Gratificação em Políticas Sociais - GPS

A Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, com alterações posteriores, exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, tem sua denominação alterada para Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

54. Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP

Concedida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento (Lei nº 2.756/01; Lei nº 4.470/10 que excluiu os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana).

55. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB

Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Assegurada aos proventos de aposentadorias e pensões (Lei nº 2.706/01 e Lei nº 4.479/10).

56. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência Pública à Saúde)

Instituída pela Lei nº 3.320/04, alterada pela Lei nº 5.008/12.

57. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)

Instituída pela Lei nº 3.319/04, alterada pela Lei nº 5.106/13.

60. Cargo em Comissão

Destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente (art. 5º da LC nº 840/2001).

61. Gratificação por Atividade em Zona Rural - GAZR

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal. A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR.

63. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI

Criada pela Lei nº 5.007/2012, devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do DF em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do DF.

65. Vantagem por Decisão Judicial

66. Gratificação de Certificação Profissional Militar

Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

67. Gratificação de Função de Natureza Especial Militar - GFNE

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF terá percentuais variados, incidente sobre o soldo do Coronel, sendo 39,67% para os ocupantes do Grupo I, 30,85% para os ocupantes do Grupo II, 22,04% para os ocupantes do Grupo III, 17,74% para os ocupantes do grupo IV e 8,81% para os ocupantes do Grupo V (Lei Federal nº 10.486/2002).

68. Adicional de Operações Militares

Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

69. Gratificação de Representação Militar

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF e equivale a 1% do soldo (Lei Federal nº 10.486/02).

70. Complementação de Soldo

Despesas com complementação de soldo conforme art. 31 da MP 2.218/01, diferença entre o salário mínimo e o soldo.

71. Adicional de Posto ou Graduação Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

72. Pensão Indenizatória - Decisão Judicial

Mandato judicial. A base de cálculo varia em % (percentual) sobre o Salário Mínimo ou valor determinado por decisão judicial.

74. Gratificação por Risco de Vida - GRV

Parcela remuneratória mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, instituída pelo art. 117 da Lei nº 12.086/2009.

76. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME

Gratificação criada pela Lei nº 3.323/04, alterada pela Lei nº 3.881/06, que será calculada na ordem de 50% sobre a remuneração inicial do cargo de Médico, observada a jornada de trabalho, sendo 15% para jornada de 40 horas semanais de trabalho.

81. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA

Instituída pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013.

82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI

Instituída pelo art. 39 da Lei nº 4.470/2010, alterada pela Lei nº 5.106/2013.

83. Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC

Instituída pela Lei nº 3.319/2004 alterada pela Lei nº 5.106/2013.

84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL

Instituída pela Lei nº 4.278/2008.

87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE

Instituída pela Lei nº 4.075/07, alterada pela Lei nº 5.105/13.

88. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serv. Público - GARSP

Será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional (Lei nº 4.280/08).

89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV

Instituída pela Lei nº 3.351/04.

93. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE

Instituída pela Lei nº 3.354/04, alterada pelas Leis nº 4.450/09 e nº 5.351/14.

04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

01. Vantagens Fixas de Salário Contratação Temporária

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas do Distrito Federal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei, vantagens fixas (Lei nº 4.266/08).

02. Vantagens Fixas de Professores Substitutos

Despesas com pagamento de professores substitutos contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

03. Vantagens Fixas de Servidores Temporários - Vigilantes e Inspetores

Despesas com pagamento de vigilantes e inspetores contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

04. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Assistentes Sociais

Despesas com pagamento de assistentes sociais contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

05. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais

Despesas com pagamento de enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

06. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - SUS - Decreto nº 5392/05

Despesas com pagamento de servidores eventuais - SUS, conforme Decreto nº 5.392/05, contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

07. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Agentes de Saúde

Despesas com pagamento de agentes de saúde contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

08. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Médicos Residentes

Despesas com pagamento de médicos residentes contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

09. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Dentistas e Psicólogos

Despesas com pagamento de dentistas e psicólogos contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

10. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Bombeiros

Despesas com pagamento de bombeiros contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

51. Vantagens Variáveis de Salário Contratação Temporária

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas do Distrito Federal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei, vantagens variáveis (Lei nº 4.266/08).

52. Vantagens Variáveis de Professores Substitutos

Despesas com pagamento de professores substitutos contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

53. Vantagens Variáveis de Servidores Temporários - Vigilantes e Inspetores

Despesas com pagamento de vigilantes e inspetores contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

54. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Assistentes Sociais

Despesas com pagamento de assistentes sociais contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

55. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais

Despesas com pagamento de enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

56. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - SUS - Decreto nº 5392/05

Despesas com pagamento de servidores eventuais - SUS, conforme Decreto nº 5.392/05, contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

57. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Agentes de Saúde

Despesas com pagamento de agentes de saúde contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

58. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Médicos Residentes

Despesas com pagamento de médicos residentes contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

59. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Dentistas e Psicólogos

Despesas com pagamento de dentistas e psicólogos contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

60. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Bombeiros

Despesas com pagamento de bombeiros contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

05. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

05. Auxílio-Reclusão

Despesas orçamentárias com auxílio-reclusão pagas com recursos do Tesouro ou com recursos do RPPS, aos servidores ativos, conforme legislação específica.

09. Salário-Família

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

06. BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do artigo 203, V, da Constituição Federal, que garante benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

01. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias com benefício mensal concedido ao deficiente e ao idoso por determinação constitucional (art. 203, V, da CF/88).

07. CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

01. Complementação de Previdência

Despesas orçamentárias destinadas a contribuições de responsabilidade das entidades patrocinadoras para atender plano de previdência complementar administrado por suas instituições de seguridade social.

03. Contribuição Patronal Previdência Privada

Despesas orçamentárias destinadas à contribuição patronal, devida a entidades de previdência privada.

08. OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido à servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

01. Auxílio-Funeral - Pessoal Ativo

Despesas com Auxílio-Funeral devido à família do servidor ativo falecido ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de ex-servidor ativo.

02. Auxílio-Funeral - Pessoal Inativo

Despesas com Auxílio-Funeral devido à família do servidor falecido aposentado ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de ex-servidor inativo.

03. Auxílio-Funeral - Pensionista

Despesas com Auxílio-Funeral devido à família do pensionista ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de pensionista.

04. Auxílio-Acidente de Trabalho

Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária, Leis nº 8.212/91 e nº 8.036/91.

05. Auxílio-Natalidade

O auxílio-natalidade é devido à servidora efetiva por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento básico do serviço público distrital, inclusive no caso de natimorto.

Na hipótese de parto múltiplo, o valor deve ser acrescido de cinquenta por cento por nascituro. O auxílio-natalidade deve ser pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora pública distrital (art. 96 da LC nº 840 / 11) .

10. Auxílio-Invalidez

Direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo (Lei nº 10.486/02).

11. Auxílio-Assistência Médica

Trata-se de benefício pecuniário recebido em folha de pagamento para ajudar a custear as despesas com assistência médica dos funcionários, empregados e seus dependentes.

50. Salário Educação

É uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nº 9.424/96 e nº 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007 e destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

51. Auxílio-Doença

Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos.

55. Auxílio-Creche (Pré-Escolar)

O benefício Auxílio-Creche e Pré-Escola é destinado aos dependentes dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que se encontram na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos. São custeados pelo órgão e pelo servidor público, mediante cota de participação (Artigo 1º, da Lei nº 792, de 10/11/94; Artigos 1º, 5º, 6º do Decreto nº 16.409, de 05/04/95 e Portaria SEA nº 180, de 30/12/94).

64. Auxílio-Social - Suprimento de Fundos - Saúde

Despesa de pronto pagamento, nos termos do Decreto nº 23.151, de 8 de outubro de 2002.

99. Outros Benefícios Assistenciais

10. SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

99 Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de

Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Atividade Pedagógica; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade e Periculosidade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (Artigo 7º, item XVII, da Constituição); Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Secretário de Estado; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

01. Vencimento Básico

Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público com valor fixado por padrão na tabela de remuneração da carreira (art. 71 da Lei Complementar nº 840/ 2011).

02. Representação DFG/DFA - Servidor TCB Com Vínculo Efetivo

Valor devido ao servidor ocupante de cargo efetivo em decorrência do exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função gratificada. O servidor faz jus: ao valor integral da função de confiança para a qual foi designado; a oitenta por cento dos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão por ele exercido, salvo disposição legal em contrário. O servidor efetivo pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo (Art. 77, §2º da Lei nº 840/11).

04. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço (LC nº 840/11 e Lei nº 10.486/02).

05. Salários

Remuneração paga pelo empregador, de forma regular, em retribuição a trabalho prestado por servidor regido pela CLT. O subsídio ou o vencimento básico inicial da carreira não pode ser inferior ao salário-mínimo (Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal e Art. 40º, parágrafo único da Lei nº 8.112/90).

06. Adiantamento de Férias

A cada período de doze meses de exercício, o servidor faz jus a trinta dias de férias. Em caso de demissão, destituição de cargo em comissão, exoneração ou aposentadoria, as férias não gozadas são indenizadas pelo valor da remuneração ou subsídio devido no mês da ocorrência do evento, acrescido do adicional de férias. O período de férias incompleto é indenizado na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício. A fração superior a quatorze dias é considerada como mês integral (art. 125 da LC nº 840/11).

07. Adicional de Insalubridade

O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão (Art. 79 da LC nº 840/11).

08. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público – GARSP Será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional (Lei nº 4.280/08).

10. Adicional de Periculosidade

O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão (art. 79 da LC nº 840/11).

12. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

Gratificação concedida aos servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas (Art. 82 da LC nº 840/2011).

14. Complementação de Vencimentos e Salários

- Lei nº 335/92

Equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral e o Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

- Complemento Salarial - Lei nº 804/94 - IDHAB

O complemento salarial se fundamenta no disposto do Art. 11, § 2º da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994. Conforme a citada lei, o IDHAB-DF terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis às autarquias, com padrão de vencimentos da administração direta do Governo do Distrito Federal.

Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.

- Complemento Salarial - Ativos

- Complemento salarial concedido ao pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e Produção do Distrito Federal mediante Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 980/99 oriunda do Processo nº 073.001.240/95 devida à necessidade da complementação salarial.

- Complementação Salarial TCB

Trata-se de complementação salarial destinada aos servidores da TCB, objeto de decisão judicial individual.

- Complemento de Remuneração Nominal

Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da EMATER-DF.

- Complementação Salarial acordo coletivo NOVACAP

- PCAUPOINT

15. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU

A Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU é devida aos servidores das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro, e Cirurgião-Dentista, que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU (Art.37 da Lei nº 4.470/10).

16. Opção 40 Horas Vencimento

No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial (art. 57 da LC nº 840/11).

18. Gratificação por Habilitação

Gratificação a ser concedida aos integrantes de determinada carreira quando portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de ensino obtidos conforme prescrito em lei específica.

- Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária - GHGF

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado (Art. 9º da Lei 5.212/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA

Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme Art. 5º da Lei nº 5.128/2013.

- Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária - GHGF

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado (Art. 9º da Lei 5.212/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA

Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme Art. 5º da Lei nº 5.128/2013.

- Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Hemocentro, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, de graduação, de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, de mestrado e de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.187/2013).

- Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI

Gratificação exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 4º da Lei 5.194/2013).

- Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 22 da Lei 5.190/2013).

- Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 15 da Lei 5.192/2013).

- Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 17 da Lei 5.195/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.195/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP

Instituída pela Lei nº 5.182/2013.

19. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV

A Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV é devida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal que se encontram lotados e em exercício na Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Lei nº 3.351/04).

20. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE

Instituída pela Lei nº 4.075/07, alterada pela Lei nº 5.105/13.

21. Décimo Terceiro Salário - Pessoal Civil - Estatutário

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de $\frac{1}{12}$ (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores (art. 92 da LC nº 840/11).

22. Décimo Terceiro Salário - CLT

Corresponde a $\frac{1}{12}$ um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral (Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal/88, combinado com as Leis 4.090/62 e 4.749/65).

23. Gratificação por Titulação - GTIT

Devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado (Lei nº 4.426/09 e Decreto nº 31.452/10).

24. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS Instituída pelo Decreto nº 24.136/03.

27. Gratificação de Atividade de Preceptor

Os Preceptores de Ensino, Coordenadores de Programa e Presidente de COREME farão jus à remuneração de funções correspondentes ao valor de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, da última referência de Assistente Superior de Saúde - Médico (AS-05/24) (Artigo 28 da Resolução nº 02-FHDF, de 18 de agosto de 1999).

28. Gratificação de Atividade - GAT

Gratificação de Atividade atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Social, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias (Lei nº 329/92; Lei nº 355/92; Lei nº 524/93; Lei nº 681/94 Lei nº 783/94; Lei nº 1.354/96 e Lei nº 4.476/12).

30. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF

Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, devida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda - SEF (Lei nº 1.994/98; Decreto nº 19.578/98; Lei nº 2.058/98; Lei nº 2.774/01; Lei nº 2.775/01; Lei nº 2.862/01; Lei nº 3.718/05; Lei nº 4.355/09 e Lei nº 4.958/12).

31. Férias - Abono Pecuniário

Conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. No caso dos empregados vinculados ao regime celetista a conversão é facultada ao empregado (Art.143 da CLT). No caso dos servidores vinculados ao regime estatutário a conversão depende de autorização do Governador, do Presidente da Câmara Legislativa ou do Presidente do Tribunal de Contas (Art. 113 da LC nº 840/11).

32. Férias 1/3 Constitucional

Adicional de férias garantido aos trabalhadores urbanos e rurais no percentual mínimo de 1/3 da remuneração do período de férias (Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal. O referido adicional é estendido aos servidores públicos de acordo com o parágrafo 3º do art. 39 da CF e art. 91 da LC nº 840/11).

33. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA

Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a GAA – Gratificação de Atividade de Alfabetização passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado, e as seguintes condições para recebimento.

34. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI

- Lei nº 2.816/01

A carreira Assistência Pública do Distrito Federal, reestruturada pela Lei nº 740/94, composta dos cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde II, Assistente de Saúde I e Assistente Básico de Saúde, tem seus quantitativos e especialidades estabelecidos na forma do Anexo da Lei nº 2.816/01. Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a parcela correspondente à variação salarial decorrente da aplicação da lei (Artigo 2º Lei nº 2.816, de 13/11/01).

- Lei nº 1.867/98

Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a parcela correspondente a 18,98% do vencimento básico do servidor e acréscimos originários, respectivamente, da Decisão Judicial do TST-241/87 e do Acordo Amigável celebrado em 18/01/90. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal (art. 1º, III, da Lei nº 1.867/98). Lei nº 3.779/06 estabelece que as parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 1º da Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, serão majoradas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos do cargo do servidor em decorrência de reestruturação de carreira ou realinhamento de tabelas, sem prejuízo dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

- Lei nº 1.867/98

Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a integração de plantões, oriunda de decisões individuais da Justiça do Trabalho. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal (art. 1º, I, da Lei nº 1.867, de 19/01/98).

- Lei nº 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (art. 1º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.056/98 e Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural (art. 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira de Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 940, de 17/10/95; art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.030, de 06/03/96; arts. 2º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

- Lei nº 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01 (art. 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

- Insalubridade e Periculosidade

O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão (art. 79 da LC nº 840/11).

- Lei nº 1.867/98

Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a parcela referente à Decisão Judicial sobre o Plano de Cargos e Salários - PCCS e de adiantamento do PCCS correspondente a 67,98% do vencimento básico do servidor de Autarquia Federal originária de decisão da Justiça do Trabalho e dos decretos nº 13.404, de 28 de agosto de 1991, e nº 13.426, de 6 de setembro de 1991, e, da Lei nº 379, de 10 de dezembro de 1992. Sobre essas

vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal (art.1º, II, da Lei nº 1.867, de 19/01/98 e art. 2º da Lei nº 379, de 10/12/92).

- Gratificação Raios X e Substâncias Radioativas

A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento (art. 83 da LC nº 840/11).

- Vantagem Reabilitação Carga Horária

Decisão Judicial CODEPLAN/SGA.

- Abono Incorporado Estatutário

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, dos servidores da NOVACAP.

- Abono Incorporado CLT

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, dos servidores da NOVACAP.

- Função Incorporada NOVACAP

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP.

- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada SAB

Acordo coletivo de Trabalho dos servidores da SAB.

- Vantagem Pessoal Dec. nº 3.259 NOVACAP

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP.

- Hora Extra Incorporada CLT

Decisão Judicial e ato administrativo da NOVACAP.

- Abono Lei nº 8178 Incorporada

Trata-se de complemento do EC dos servidores da NOVACAP.

- Gratificação Incorporada TCB

Trata-se de gratificação objeto de acordo coletivo e decisões judiciais individuais.

- Incorporação ISN 01/94

Trata-se de ganhos adquiridos. Ex.: Gratificação que após 05 anos de exercício ininterrupto incorpora ao salário.

35. Gratificação de Apoio Administrativo

A Gratificação de Apoio Administrativo substituiu a Gratificação por Encargo em Gabinete, devida, exclusivamente, a servidores efetivos pelos exercícios nos: Gabinete do Governador ou Vice-Governador ou em órgãos hierarquicamente subordinados a ele; nos gabinetes dos secretários de estado, do Procurador Geral, ou de dirigentes de autarquias ou de fundações ou em órgãos hierarquicamente subordinados a eles (Artigo 10 da Lei nº 35, de 13/10/73, Artigo 1º do Decreto nº 2.461, de 11/12/73, Artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.911/02).

41. Incorporação de Décimos

- Incorporação Gratificação Empregados - IDHAB

- Decisão Judicial - Resolução 58/90 - SHIS e Resolução 049/90 SHIS

- Décimos Incorporados - EMATER

- Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da EMATER

42. Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS

Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, devida aos integrantes da carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal (arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 318/92).

43. Gratificação de Movimentação

Ficam instituídas, para os servidores integrantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações: Gratificação de Movimentação, a qual corresponderá aos seguintes percentuais: 10% para servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem, 15% para servidores em exercício em postos de saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brasília e Planaltina, desde que não residam nessas localidades (Lei nº 318/92).

44. Gratificação de Tempo Integral - GTI

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser denominada Gratificação de Tempo Integral - GTI. Devida aos servidores da carreira de Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013; b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013; c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014.

46. Gratificação de Atividade de Ensino

Gratificação de Atividade de Ensino, devida aos servidores em atividade acadêmica na Escola Superior em Ciências da Saúde, até a efetivação do Quadro Permanente de Pessoal (arts. 1º a 4º da Lei nº 2.771, de 19/09/01).

48. Adicional de Radiação Ionizante

Adicional concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral (art. 12, § 5º, da Lei nº 8.270, de 17/12/1991; art. 4º do Decreto nº 22.362, de 31/08/01).

51. Gratificação Atividade em Zona Rural - GAZR

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal. A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR.

52. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED

A Lei nº 5.105/13 altera a denominação original da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC, passando esta a se chamar Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, devida ao professor de Educação Básica, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições dispostas no art. 18.

53. Gratificação Rodoviária - GR

Devida exclusividade aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais seguintes: a) cem por cento a partir de 1º de julho de 2013; b) setenta e cinco por cento a

partir de 1º de setembro de 2014; c) cinquenta por cento a partir de 1º de setembro de 2015. Art. 10 da Lei 5.125/2013.

55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE

Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira de Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados (art. 2º da Lei nº 334, de 15/10/92; art. 3º do Decreto nº 14.273, de 21/10/92; art. 1º da Lei nº 1.778, de 17/11/97; art. 1º da Lei nº 2.478, de 18/11/99; art. 6º da Lei nº 2.837, de 13/12/01; art. 4º da Lei nº 2.839, de 13/12/01; Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006; Lei nº 4.413/2009 e Lei nº 4.470/2010).

56. Gratificação de Representação Mensal com Vínculo Efetivo

A Remuneração Mensal dos Conselheiros, Auditores e Procuradores é fundamentada na Lei Complementar nº 35/79, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e Lei Distrital nº 05, de 29.12.1988, publicada no DODF de mesma data.

57. Gratificação de Atividade de Controle Externo

Gratificação devida aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo - GDACE foi criada pela Lei Distrital nº 02, de 30 de novembro de 1988, (publicada no DODF de mesma data) alterada pelas Leis Distritais nº 48/89, publicada no DODF de 20/10/1989; nº 175/91, publicada no DODF de 01/11/1991; nº 362/92, publicada no DODF de 27/11/1992; e nº 750/94, publicada no DODF de 24/08/1994.

58. Honorários de Diretor

59. Gratificações de Solista, Spalla e Concertino

Gratificação devida ao servidor integrante da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Lei nº 664/94; Lei nº 2.839/01; Lei nº 4.286/08 e Lei nº 4.413/09).

60. Gratificação por Atividade de Risco - GAR

Gratificação por Atividade de Risco, devida exclusivamente aos servidores designados para executar as medidas socioeducativas de internação, e semiliberdades (Lei nº 2.743/01 e Lei nº 4.450/09).

61. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE

Criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. A Lei nº 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação. O art. 16 determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

62. Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET

Criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da carreira, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

64. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL

Instituída pela Lei nº 4.278/08.

66. Vantagem por Decisão Judicial

67. Representação/Vencimento DFG/DFA Sem Vínculo Efetivo

A nomeação far-se-á: em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração (art. 9º da Lei 8.112, de 11/12/90).

- Gratificação de Representação TCB

Autorização do DMTU, quanto a motoristas à disposição da Diretoria.

68. Gratificação de Gestão Fazendária - GGF

Instituída pela Lei nº 4.958/12.

69. Gratificação por Produtividade

70. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED

Fazem jus ao recebimento da GADEED os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, a Escola do Parque da Cidade - PROEM e a Escola dos meninos e meninas do Parque. Lei nº 5.105/ 13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

72. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência Pública à Saúde)

Instituída pela Lei nº 3.320/04, alterada pela Lei nº 5.008/12.

73. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)

Instituída pela Lei nº 3.319/04, alterada pela Lei nº 5.106/13.

74. Gratificação de Atividade Legislativa

Gratificação concedida aos servidores do Poder Legislativo.

77. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA

A Lei nº 3.824/2006 estabelece que a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional – GAAPri, instituída pelo art. 4º da Lei nº 2.887/02, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA, devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Art. 6º da Lei 4.426/2009).

79. Gratificação de Atividades Culturais - GAC

Gratificação de Atividades Culturais, devida a todos os integrantes da carreira de Atividades Culturais do Distrito Federal, e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50% (Lei nº 2.837/01; Lei nº 3.881/06; Lei nº 4.413/09; Lei nº 4.470/10).

80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ

Gratificação devida, exclusivamente, aos servidores da carreira de Apoio à Assistência Judiciária no Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação exclusiva na Defensoria Pública do Distrito Federal que, à data da publicação da Lei 4.516/10, lhe faziam jus, enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à sua concessão (Art. 22. da Lei 4.426/2009).

81. Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares - GACT

A Gratificação em Políticas Sociais - GPS, percebida pelos servidores alcançados pelo disposto no art. 19 da Lei nº 5.351/2014, lotados nos Conselhos Tutelares, passa a denominar-se Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares - GACT, mantendo-se os mesmos percentuais e as vigências estabelecidas pela Lei nº 5.184, de 2013.

82. Gratificação em Políticas Sociais - GPS

A Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, com alterações posteriores, exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, tem sua denominação alterada para Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

83. Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos - GATU

Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos, destinada aos integrantes da carreira de Atividades em Transportes Urbanos, no percentual de 40% sobre o vencimento básico em que se encontrar o servidor (Lei nº 2.886/02; Lei nº 3.351/04; Lei nº 4.426/09 e Lei nº 4.470/10).

84. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB

Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal (Lei nº 2.706/01 e Lei nº 4.479/10).

85. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública

A remuneração da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758 de 31 de julho de 2001, fica transformada em subsídio, na forma do art. 39, §8º, da Constituição Federal (Art. 1º da Lei nº 4.268/2008).

86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade - GADERL

Fazem jus ao recebimento da GADERL os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade, os núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo e de internação estrita das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

87. Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU

Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. A Lei nº 4.470/10 estabelece que, a contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU.

90. Gratificação de Condutor Autorizado

91. Gratificação por Atuação no Meio Rural

92. Gratificação por Atividade Específica

93. Gratificação de Atendimento ao Público - GAP

Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, a ser concedida a servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que venham a ser requisitados para desempenho de suas atividades, exclusivamente no atendimento direto ao público (Lei nº 2.983/02; Portaria nº 210/03; Lei nº 3750/06; Lei nº 4.426/09).

94. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS

Gratificação devida aos servidores ocupante do cargo de Músico em exercício na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS.

95. Abono de Permanência

O servidor que permanecer em atividade após ter completado as exigências para aposentadoria voluntária faz jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, na forma e nas condições previstas na Constituição Federal (art. 114 da LC nº 840/11).

96. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME

Gratificação criada pela Lei 3.323/04, alterada pela Lei 3.881/06, que será calculada na ordem de 50% sobre a remuneração inicial do cargo de Médico, observada a jornada de trabalho, sendo 15% para jornada de 40 horas semanais de trabalho.

97. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE

Instituída pela Lei nº 3.354/04, alterada pelas Leis nº 4.450/09 e nº 5.351/14.

12. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Décimo Terceiro Salário; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

01. Soldo

Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486/02.

02. Adicional de Tempo de Serviço Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço (Lei nº 10.486/02).

03. Adicional de Certificação Profissional

Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

06. Gratificação Raios-X e Substâncias Radioativas

Os militares que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o soldo do cargo efetivo.

08. Décimo Terceiro Salário - Pessoal Militar

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores (art. 92 da LC nº 840/11)

09. Gratificação de Serviço Voluntário - GSV

Parcela remuneratória devida ao militar, instituída pela Lei Federal nº 10.486/2002.

10. Gratificação por Risco de Vida - GRV

Parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, instituída pelo art. 117 da Lei nº 12.086/2009.

11. Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF terá percentuais variados, incidente sobre o soldo do Coronel, sendo 39,67% para os ocupantes do Grupo I, 30,85% para os ocupantes do Grupo II, 22,04% para os ocupantes do Grupo III, 17,74% para os ocupantes do grupo IV e 8,81% para os ocupantes do Grupo V (Lei Federal nº 10.486/2002).

12. Adicional de Operações Militares

Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho

das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III da Lei nº 10.486/02.

13. Gratificação de Representação Militar

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF e equivale a 1% do soldo (Lei Federal nº 10.486/02).

14. Complementação de Soldo

15. Adicional de Posto ou Graduação

Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

16. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI

Criada pela Lei nº 5.007/2012, devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do DF em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do DF.

17. Vantagem por Decisão Judicial

18. Férias 1/3 Constitucional

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Art.7º, inciso XVII da Constituição Federal.

13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

01. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

Despesas destinadas à formação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do servidor regido pela CLT.

02. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Contribuição devida ao INSS pelo Distrito Federal, atendendo sua condição de empregador e resultante de pagamento de pessoal.

03. Seguro de Acidente de Trabalho

Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação vigente.

04. Contribuição de Salário-Educação

É uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nº 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007 e destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

05. SENAI

06. SESI

07. SENAC

08. Contribuição Patronal

09. Multas, Juros e Encargos

Despesas orçamentárias com pagamento de multas, juros e encargos referentes a obrigações patronais.

10. SESC

11. SEBRAE

12. INCRA

13. FGTS - PDV

99. Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento

14. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

14. Diárias no País

O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (art. 58, Lei nº 8.112/90).

16. Diárias no Exterior

O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para o exterior, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (art. 58, Lei nº 8.112/90).

15. DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

14. Diárias no País

O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias para cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (Inciso IX do Art. 3º da Medida Provisória 2.215/2001).

16. Diárias no Exterior

O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para o exterior, fará jus à indenização paga adiantadamente para custeio das despesas de alimentação, de pousada e outras decorrentes.

16. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

02. Substituições

Ocupante de cargo ou função de direção ou chefia tem substituto indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designado pela autoridade competente. O substituto deve assumir automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia: I - em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular; II - em caso de vacância do cargo. O substituto faz jus aos

vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição (art. 44 da LC nº 840/11).

04. Gratificação pela Representação de Gabinete

Incorporação de Gratificação de Representação aos servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, concedida através da Resolução 08-CPP/SGA, mediante o Processo nº 073.003.949/87.

07. Plantões

08. Pró-Labore

13. Adicional Noturno

Adicional concedido aos trabalhadores urbanos e rurais, em casos de serviços prestados entre as 22h00min horas de um dia e 05h00min do dia seguinte. É remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da remuneração ou subsídio da hora trabalhada. Incide sobre o adicional de serviço extraordinário (arts. 59 e 85 da LC nº 840/11).

14. Adicional por Serviço Extraordinário (Horas Extras)

O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação ao valor da remuneração ou subsídio da hora normal de trabalho (Art. 84, LC 840/11) .

15. Aviso Prévio

Comunicação do empregador ao empregado, ou vice-versa, pela qual um faz saber ao outro a rescisão do respectivo contrato de trabalho dentro de determinado período.

18. Convocação Extraordinária de Deputados Distritais

17. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

08. Substituições

18. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01. Bolsa de Estudos no País

Bolsas de estudo no país, a qualquer título, na condição de estudante.

02. Bolsa de Estudos no Exterior

Bolsas de estudo no exterior, a qualquer título, na condição de estudante.

03. Bolsa de Estudos Residentes

Ao médico residente é assegurada bolsa de estudo no valor de 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, Nível V, acrescido de um adicional de 100% (cem por cento) por regime especial de treinamento ao serviço de 60 (sessenta) horas semanais (arts. 1º e 4º da Lei nº 8.138/90; Art.1º da Lei nº 10.405/02).

04. Auxílio-Moradia Residentes

Faz jus ao Auxílio-Moradia o médico residente, sempre que a instituição de saúde responsável pelo programa de residência não dispuser de alojamento, correspondente a 10% do valor da

bolsa de estudos (§ 1º do Artigo 4º da Lei nº 75, de 28/12/89; Artigo 40, § 6º da Resolução FHDF 02, de 18/08/99).

05. Auxílio para o Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas

Ajuda financeira concedida pelo Estado aos estudantes para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

06. Bolsas de Estudo - Benefício

Despesas orçamentárias com desembolso a título de pagamentos de benefícios do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - Bolsa Escola, Bolsa Alfabetização, Bolsa Universidade.

19. AUXÍLIO-FARDAMENTO

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

01. Auxílio-Fardamento Militar

Direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com fardamento (Lei nº 10.486/02)

20. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

01. Apoio a Pesquisadores na Área da Agricultura

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da agricultura, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

02. Apoio a Pesquisadores na Área da Educação

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da educação, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

03. Apoio a Pesquisadores na Área de Segurança Pública

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da segurança, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

04. Apoio a Pesquisadores na Área de Saúde

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da saúde, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

01. Juros da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

Despesas relativas aos juros decorrentes da dívida interna por contrato realizado com instituições financeiras nacionais e/ou com outros entes Federados.

02. Juros da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

Despesas relativas aos juros decorrentes da dívida externa contratada junto a instituições financeiras, tais como: contratos com BID, Banco mundial e outras instituições estrangeiras.

03. Juros da Dívida Parcelada - INSS

Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais - INSS.

04. Juros da Dívida Parcelada - PASEP

Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais – PASEP.

05. Juros da Dívida Parcelada - COFINS

Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais- COFINS.

06. Juros da Dívida Parcelada - REFIS

Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais - REFIS.

07. Juros da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial

08. Juros da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional

99. Outros Juros da Dívida Contratada

22. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

01. Encargos da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

Despesas com o pagamento de outros encargos sobre a dívida por contrato realizado com instituições nacionais, tais como: comissões, taxas e outros.

02. Encargos da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

Despesas com o pagamento de outros encargos sobre a dívida externa de responsabilidade do Estado, tais como: contratos com BID, Banco mundial e outras instituições estrangeiras.

23. JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

01. Juros da Dívida Mobiliária Interna

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

02. Juros da Dívida Mobiliária Externa

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, entre outros.

25. ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme artigo 165, § 8º, da Constituição.

26. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27. ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28. REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30. MATERIAL DE CONSUMO

Despesas orçamentárias que em razão de seu uso corrente, com características estocáveis e da definição da Lei nº 4.320/64, não duradouro, e perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, tais como: despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais.

01. Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Registra o valor das despesas, com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluidos automotores, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para Carter, óleo para freio hidráulico e afins.

02. Combustíveis e Lubrificantes de Aviação

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.

03. Combustíveis e Lubrificantes Para Outras Finalidades

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam nos itens anteriores, tais como: desengripante, carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

04. Gás Engarrafado

Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico, freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

05. Explosivos e Munições

Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, detonadores, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pavios, pólvora e afins.

06. Alimentos Para Animais

Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

07. Gêneros de Alimentação

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados: açúcar, adoçante, água mineral, alimentos para crianças, azeitonas, bebidas, biscoitos, café, caldos, carnes em geral, conservas e produtos concentrados, cereais, chás, compotas, condimentos, crustáceos, doces, essências, frutas, gelatinas, geleias, gelo, iogurte, legumes, leite e derivados, licores, mariscos, massas alimentícias, pães, óleos comestíveis, ovos, refrigerantes, sucos, temperos, verduras, e afins.

08. Animais para Pesquisa e Abate

Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudo, pesquisa e produção de mel, répteis, ou qualquer outro animal destinado a estudo genético, alimentação e preparação de produtos biológicos, tais como: bois, cabritos, camundongos, cobaias em geral, cobras, coelhos, macacos, sapos, rato, rã e afins.

09. Material Farmacológico

Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

10. Material Odontológico

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses odontológicas: afastador de gengiva, agulhas, amálgama, anestésicos, borracha em tira para separar dentes, brocas, cimento odontológico, ceras, dentes, espátula odontológica, espelho bucal, extratores de tártaro, filmes para raios-X, lixas odontológicas, platina, porcelanas, porta-amálgama, seringas odontológicas, sugador e afins.

11. Material Químico

Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, fungicidas, herbicidas, inseticidas, produtos

químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias, e afins.

12. Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, artigos e acessórios para camping, baldes para ordenha, barrigueiras, bridões, cabrestos, cangas, cinchas, cordas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar, lombinhos, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, rédeas, peitorais, raspadeiras, telas, tiradeiras, e afins.

13. Material de Caça e Pesca

Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, arpões, cordoalhas para redes, chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras e óculos para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, para-sol, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.

14. Material Educativo e Esportivo para estoque no órgão

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas, exceto os materiais destinados a premiações e para distribuição gratuita, tais como: apitos, bandeiras para arbitragem, bolas, bolsas para desportistas, bombas para encher bolas, brinquedos educativos, caneleiras, chuteiras, colchões para ginástica, cordas para práticas desportivas, esteiras, joelheiras, livros didáticos quando não forem utilizados em bibliotecas, luvas esportivas, materiais pedagógicos, óculos para motocicletas, patins, raquetes, redes para prática de esportes, testes psicológicos, tornozeleiras, e afins.

15. Material para Eventos em Geral

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e Buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, balões, bebidas, doces, enfeites, plantas e flores avulsas e decorativas, salgados e afins.

16. Material de Expediente

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, tais como: achuriadores para desenho, agendas, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, barbante, bandeja para papéis, bloco para rascunho, borracha, caderno, calendários, caneta, canetas para desenho, capa de processo, cargas para caneta, carimbos em geral, cartolina, cintéis, classificador, clipe, curvas francesas e universais, decalque a seco, elásticos para escritório, cola, colchete, corretivo, envelopes, escovas para desenho, escalas, espátula, esponjeiras, esquadros, estêncil, estiletes, etiquetas, extrator de grampos, fichários de mesa, fita adesiva, gabaritos, giz, goma elástica, grafites, grampeador, grampo-trilho, grampos para grampeador, guia para arquivo, impressos e formulários prontos, índices, intercalador para fichário, lacres, lápis, lápis borracha, lápis de cera, lápis de cor, lapiseira, linha, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, pincel atômico, pincéis para prancheta, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, porta canetas, porta carimbos, porta clipe, porta fitas, reabastecedor para pincel, registrador, régua, selos para correspondência, tecnígrafos, tesoura, tintas, tonalizadores, transparências, transferidores, vernizes corretores, visores para pastas, e afins.

17. Material de Informática

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de informática, tais como: cartuchos de tinta, dispositivos de armazenamento (CD, DVD, pen-drive), fita magnética, fita dat, fita para impressora, formulário contínuo, mouse, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora, cartões magnéticos e afins.

18. Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário

Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário, vacinas, medicamentos e afins.

19. Material de Acondicionamento e Embalagem

Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cintas, conservadores de gelo, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas, garrafões e potes, malas, malotes, maletas, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

20. Material de Cama, Mesa e Banho

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes, cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, guardanapos de tecido, lençóis, toalhas, travesseiros, e afins.

21. Material de Copa e Cozinha

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas, residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas, tais como: abridor de garrafa, acendedor para fogões, açucareiros, artigos de vidro e plástico, assadeiras, bacias, bandejas, batedeira manual, bules, caldeirões, chaleiras, cestos para pão, coadores, colheres, conchas, copos, ebulidores, espumadeiras, facas, farinheiras, ferro de engomar, formas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, jarras, paliteiros, panelas, panos de prato, papel alumínio, pegador de gelo, pratos, ralos, recipientes para água e mantimentos, suportes para copos, tigelas, velas, xícaras, e afins.

22. Material de Limpeza e Produção de Higienização

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais, tais como: absorvente higiênico, água sanitária, álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, ceras, cesto para lixo, creolina, creme dental, creme de barbear, cotonetes, cosméticos, desengraxante, desentupidor de pia e vasos, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, fio dental, flanela, fraldas, guardanapo de papel, lustra móveis, mangueira, naftalina, óleos de limpeza, pá para lixo, palha de aço, palitos de dente, panos para limpeza, papel higiênico, parafina, pasta para limpeza de utensílios, polidor em geral, preservativo, porta sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, papel toalha, utensílios para limpeza de piscinas, vassoura, e afins.

23. Vestuário, Tecidos e Aviamentos

Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de vestuário pronto, quando não exigir customização, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins, exceto materiais destinados a premiações e para distribuição gratuita. Materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, agulhas de mão e de máquina de costura, alfinetes para costura, algodão bruto, artigos de costura, aventais, bermudas, blazer, blusas, borzequins, bonés, botas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, colchetes, coldres, cordão para persianas, courvins, elásticos para costura, entretelas, espumas, fivelas, feltros, gravatas, grampos para estofamento, guarda-pós, jalecos, jaquetas, linhas, luvas, macacões, mantas de sisal, meias, napas, oleados, plásticos para costura, quepes, sapatos, tecidos em geral, tênis e sapatilhas, touca para natação, uniformes militares ou de uso civil, vivos para estofamento, zíperes e afins.

24. Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: aguarrás, amianto, anilinas, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, argamassa, arruela, aspersor, azulejos, basculante, blocos premoldados, boca de lobo, boia, breu, brita, brocha, buchas, cabo metálico, caibros, cascalhos, caixas d'água, caixa de descarga, caixas de gordura, cal, calhas, cano, cantoneiras, carrapetas, cerâmica, chapas de ferro e galvanizadas, chuveiro ou ducha simples, cimento, cola, compensados,

condutores de fios, conexões, corantes, correntes, curvas, dobradiças, eletrodutos, espelhos, esquadrias, estacas premoldadas, fechaduras, ferro para construção civil, flanges, fórmicas, gazetas, gesso, grades, granito, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lajotas, lambris, laminados plásticos, lavatórios, lixas, luvas de pedreiro, madeira, madeirite, manilhas, marcos de concreto, mármore, massa corrida, massa para fixação de vidro, mourão premoldado, niple, óleo de linhaça, pedras, papel de parede, papeleiras, parafusos, pias, pigmentos, placas de gesso, plug, pontaletes, porcas, postes de madeira, portas e portais, porta-toalhas, portões, pranchas, pregos, registros, rolos, ripas, saibro, sarrafos, seladores, solventes, sifão, rebites, tábuas, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tarjetas, tarugos, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubos, válvulas, venezianas, vergalhes, verniz, vidro, vigota, vitrô, zarcão, e afins.

25. Material para Manutenção de Bens Móveis

Registra o valor das despesas com componentes materiais, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição de bens móveis em geral tais como: fita para relógio datador e de ponto, mangueira para fogão, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, artísticos, de escritório, gráficos, odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais, móveis em geral, máquinas de oficina, aparelhos domésticos, indústria, comércio e transporte e afins.

26. Material Elétrico e Eletrônico

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: arandelas, bases, benjamins, bocais, botões para campainha, calhas elétricas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, conectores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos elétricos, fita isolante, fusíveis, globos, hastes para lâmpadas, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos, e plugs, placas de baquelite, quadros de distribuição, rabichos, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

27. Material de Manobra e Patrulhamento

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, mochilas, mosquetão, piquetes, sacolas para uso em campanha, sacos de dormir, sinaleiros e afins.

28. Material de Proteção e Segurança

Registra o valor das despesas com materiais utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: abafadores de ruído tipo concha e plug, bloqueador solar, botas especiais, cadeados, calçados especiais, capacetes, cargas e/ou recargas de extintores de incêndio, cartuchos e filtros para máscaras e respiradores, cassetetes, chaves, cintos, cinturão para eletricitistas, coletes refletivos, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas de proteção não enquadradas nos subelementos específicos, mangas e perneiras de proteção, mangueira de lona, máscaras, óculos de segurança e proteção, protetor solar, respiradores e afins.

29. Material para Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com materiais de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes para fotografia, filmes para radiologia, filmes e fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, papeis e fitas para telex, pegadores, reveladores e afins.

30. Material Para Comunicações

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

31. Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, corretivos de solo, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

32. Suprimento de Aviação

Registra o valor das despesas com materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.

33. Material Para Produção Industrial

Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, materiais para pavimentação asfáltica, massa asfáltica, minérios, piche e afins.

34. Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações

Registra o valor das despesas com material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, e de embarcações em geral.

35. Material Laboratorial

Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, balão volumétrico, bastões, becker, bico de gás, cálices, conta-gotas, corantes, erlemeyer, filtros de papel, fixadores, frascos, funis, garra metálica, kits para testes, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, lamparinas a álcool, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças para laboratório, pipetas, proveta, rolhas, suportes, termômetro, tubo de ensaio, vidrarias e afins.

36. Material Hospitalar

Registra o valor das despesas com todos os materiais utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, bandejas para refeição de acamado, bisturis, braceiras para injeção, cânulas, cateteres, cisalhas, ciseis, compressa de gaze, cubas, curetas, dilatadores, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, fresas e grampos cirúrgicos, goivas, lâminas para bisturi, luvas cirúrgicas, osteotomos, porta-algodão, porta resíduos, saco para gelo, seringas, termômetro clínico, tesoura cirúrgica, trocateres e afins.

37. Sobressalentes de Armamento

Registra o valor das despesas com material utilizado na manutenção e reparo de armamento, peças e acessórios, e afins.

38. Suprimento de Proteção ao Voo

Registra o valor das despesas com peças e materiais de reposição de radares e sistema de comunicação.

39. Material para Manutenção de Veículos

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, motocicletas, viaturas, tratores, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabo de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, manchões, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, placas de bateria, platô, pneus, reparos, retentores,

retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha - lenta e termostática, válvulas para pneus, velas, vulcanite e afins.

40. Material Biológico

Registra o valor das despesas com amostras e afins de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.

41. Material Para Utilização Em Gráfica

Registra o valor das despesas com todos os materiais de uso gráfico, tais como: blanquetas, borrachas, ceras, chapas off-set, clichês, colas, diluentes, filmes, fitas, fixadores, espirais, fotolitos, gelatinas para cópias, glicerinas, grampos para gráfica, logotipos, papéis gráficos, mantas, matrizes, reveladores para máquinas gráficas, solventes, tintas para impressão, e afins.

42. Ferramentas

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins, tais como: alavancas, alicate, alfanjes, almotolia, ancinhos, baldes para construção, bandejas para rolo, bedames, bits, broca, canivetes, cavadeiras, chaves para testes, colheres de pedreiro, cossinetes, chaves em geral, cunhas de aço, diamantes para cortar vidros, disco de serra, eletrodos, enxada, enxadões, enxós, escalas de madeira, escovas de aço, espátulas, esquadros para pedreiros, extensão de encaixe, facões, ferro de solda, foice, forcados, formão, fresas, grampo tipo "C", grosas, lâmina de serra, lima, limatões, jogos/conjunto de chaves, machado, marretas, martelo, navalhas para desempenadeira, níveis para pedreiro, pá, pedras para afiação, peneiras, picareta, pincéis e rolo para pintura, plaina manual, ponteira, prumo, pulverizador manual, rebolo para esmeril, riscador de azulejos, sachos, serra manual, soldas, soquetes, serrote, talhadeiras, travadeiras simples para serrote, tesoura de podar, torquês, trenas e afins.

43. Material Para Reabilitação Profissional

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, aparelhos para surdez, bastões, bengalas, joelheiras, lentes de contato, lentes e armações para óculos, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e materiais especiais e afins, exceto os materiais de distribuição gratuita.

44. Material de Sinalização Visual e Afins

Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: adesivos para identificação, botons, cones sinalizadores de trânsito, crachás, fitas zebradas, microesferas, película refletiva, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento, placas sinalizadoras de trânsito, porta crachá, postes e materiais para semáforo, tachinhas, tachões e afins.

45. Material Técnico para Seleção e Treinamento

Registra o valor das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros técnicos, manuais explicativos para candidatos e afins.

46. Material Bibliográfico Não Imobilizável

Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins inclusive em cd-rom e afins.

48. Cartões e Bilhetes Magnéticos

Registra o valor das despesas com aquisição de cartões e bilhetes magnéticos.

49. Peças de Manutenção para Equipamentos Metroviários

Registra o valor das despesas com aquisição de peças de manutenção para equipamento metroviário.

50. Bandeiras, Flâmulas e Insígnias

Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: Armas da república, bandeiras, brasões, escudos, flâmulas e insígnias, selo nacional e afins.

51. Artigos Funerários

Registra o valor das despesas com caixões, esquifes, urnas, e semelhantes.

52. Material de Caráter Secreto ou Reservado

Registra o valor das despesas com material de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

53. Material Meteorológico

Registra o valor das despesas com material meteorológico, tais como: radiossondas, balão de látex, etc.

54. Material p/ Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Registra o valor das despesas com materiais para reparos, recuperação e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.

55. Selos para Controle Fiscal

Registra o valor das despesas com aquisição de selos/chancelas para controle fiscal (selos de controle de cigarros, de bebidas, etc.).

64. Suprimento de Fundos

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade até o limite de valor estabelecido em legislação própria (Decreto nº 13.771, de 7 de fevereiro de 1992).

82. Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS

Despesas orçamentárias com descentralização de recursos para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal – Decreto nº 31.625/2010.

31. PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia (sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme preceitua o Decreto nº 3.000/99), inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

01. Premiações Culturais

Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural, exclusive as premiações em pecúnia.

02. Premiações Artísticas

Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico, exclusive as premiações em pecúnia.

03. Premiações Científicas

Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico, exclusive as premiações em pecúnia.

04. Premiações Desportivas

Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo, exclusive as premiações em pecúnia.

05. Ordens Honoríficas

Despesas orçamentárias com galardões atribuídos em reconhecimento a serviços relevantes prestados - ordens honoríficas, exclusive as premiações em pecúnia.

06. Premiações em Pecúnia

Observa-se que, as premiações em pecúnia, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme preceitua o Decreto nº 3.000/99 (RIR).

99. Outras Premiações

Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., que não se enquadrem nos códigos anteriores.

32. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais que não permanecem no estoque, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, ou bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

03. Livros Didáticos

Despesas orçamentárias com livros didáticos destinados a professores e estudantes.

04. Gêneros Alimentícios

06. Medicamentos e Material Farmacêutico

Despesas orçamentárias com medicamentos e material farmacêutico em geral para distribuição gratuita em campanhas específicas.

07. Material para Cerimonial

Despesas orçamentárias com material destinado à orientação, informação, instrução e divulgação utilizado em cerimoniais de acordo com a legislação vigente.

08. Material Destinado à Assistência Social

Despesas orçamentárias com aquisição de material destinado à assistência social, com distribuição gratuita, concedido a segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: gêneros alimentícios, documentação, material usado em transporte, sepultamento, e afins.

09. Produtos Agrícolas

10. Material Educacional e Cultural

Despesas orçamentárias com material destinado à orientação, informação, instrução e divulgação educacional e cultural, com distribuição gratuita, tais como: encartes, folders, livretos, manuais, adesivos, canetas, pastas, camisas, flâmulas e afins. Exceto livros didáticos.

14. Material Esportivo

Despesas orçamentárias com a distribuição gratuita de material esportivo, tais como: calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

15. Material para Reabilitação Profissional

Despesas orçamentárias provenientes da utilização de material ou bem destinado a segurado, inscrito em programa de reabilitação profissional, indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação conforme legislação, tais como próteses, botas e aparelhos ortopédicos, cadeiras de roda, muletas e congêneres.

16. Material para Divulgação

Despesas orçamentárias provenientes da utilização de material para publicidade e divulgação de programas do Governo, para conscientização social. Tais como: camisetas, canetas, bonés, chaveiros, botons com logomarca, folders, cartazes, exclusive os de divulgação com fins educacionais e /ou culturais já contemplados em subelemento específico.

17. Material Destinado a Contribuinte

Despesas orçamentárias provenientes de utilização de material (CD-ROM, formulários, etc.) para divulgação aos contribuintes.

18. Material para Identificação de Beneficiários

Despesas provenientes da utilização de materiais utilizados para identificação de beneficiários e outros, tais como: aquisição de cartões para distribuição a usuários, individualizado por beneficiário.

99. Outros Materiais de Distribuição Gratuita

33. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração, e serviços de agenciamento de viagens e afins.

01. Passagens para o País

Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) no país, podendo ser viagem de servidor público ou outra pessoa indicada em ato oficial, inclusive taxas de embarque e seguro.

02. Passagens para o Exterior

Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) para o exterior, podendo ser viagem de servidor público ou outra pessoa indicada em ato oficial, inclusive taxas de embarque e seguro.

03. Fretes e Locação de Veículos por Necessidade de Serviço

Despesas orçamentárias com locação eventual de meios de transporte de pessoas a serviço, tais como: veículos, aeronaves, embarcações, vans, ônibus, taxis, helicópteros e assemelhados, exclusive aquelas destinadas a mudanças de domicílio no interesse da administração e aquelas destinadas à frota de veículos.

04. Mudanças em Objeto de Serviço

Despesas orçamentárias com locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

05. Serviço de Agenciamento de Viagens

Despesas orçamentárias com serviços de agenciamento de viagens e afins.

06. Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas

Despesas com passagens e locomoções urbanas na supervisão de vendas.

07. Pedágios

Despesas orçamentárias com tarifas de pedágio.

08. Transporte de Servidores

Despesas orçamentárias provenientes da utilização de serviços prestados por empresas para transportar servidores, seja no percurso residência - local de trabalho, seja na execução de tarefas pelos servidores.

34. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Despesas orçamentárias relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01. Substituição de Mão de obra (Art.18, § 1º LC nº 101/00)

Despesas orçamentárias relativas à mão de obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, 1, da lei complementar n 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa lei. Despesa oriunda da contratação de serviços, em que haja mão de obra terceirizada em substituição a servidores e empregados públicos.

35. SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

01. Consultoria Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria jurídica.

02. Consultoria em Auditoria Externa

Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria em auditoria externa.

03. Consultoria em Administração Tributária

Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de Administração Tributária.

04. Consultoria Contábil

Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria Contábil.

05. Consultoria Esportiva

Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria Esportiva.

06. Consultoria em Tecnologia da Informação

Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de tecnologia da informação.

07. Consultoria em Gestão de Pessoas

Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de gestão de pessoas.

08. Consultoria em Gestão Financeira

Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de gestão financeira.

09. Consultoria em Transportes

Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de Transportes.

99. Outros Serviços de Consultoria

36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoas físicas sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274/57); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

01. Condomínios

Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

02. Diárias a Colaboradores Eventuais no País

Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

03. Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior

Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

04. Comissões e Corretagens

Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.

05. Direitos Autorais

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

06. Serviços Técnicos Profissionais

Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras, exceto os serviços de assessoria ou consultoria.

07. Estagiários

Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.

08. Bolsa de Iniciação ao Trabalho

Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.

10. Serviços de Seleção e Aperfeiçoamento

Registra o valor das despesas com serviços prestados pelo exercício de função auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concursos e provas, bem como pelo exercício

da função de professor, de curso legal ou regimentalmente instituído fora da hora normal ou extraordinária a que estiver sujeito o servidor, no desempenho de seu cargo ou função.

12. Capatazia, Estiva e Pesagem

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

13. Conferências, Exposições e Espetáculos

Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados e cachês artísticos.

14. Armazenagem

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

15. Locação de Imóveis

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.

16. Locação de Bens Móveis

Registra o valor das despesas com serviços de aluguel de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.

18. Manutenção e Conservação de Equipamentos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, eletrodomésticos, e afins.

20. Manutenção e Conservação de Veículos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

21. Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

22. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

23. Fornecimento de Alimentação

Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

24. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado

Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

25. Serviços de Limpeza e Conservação

Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.

27. Serviços de Comunicação em Geral

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.

28. Serviço de Seleção e Treinamento

Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.

30. Serviços Médicos e Odontológicos

Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raios-X, tratamento odontológico e afins.

31. Serviços de Reabilitação Profissional

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional.

32. Serviços de Assistência Social

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.

34. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

35. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

36. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

37. Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de material de acondicionamento e embalagem, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

38. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas

Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

39. Fretes e Transportes de Encomendas

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias, e produtos e afins.

40. Encargos Financeiros Dedutíveis

Registra o valor das despesas com correção monetárias incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

41. Multas Dedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

42. Juros e multas

Registra o valor das despesas com juros e multas incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

43. Encargos Financeiros Indedutíveis

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

44. Multas Indedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

45. Jetons a Conselheiros

Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos), conforme legislação vigente.

46. Diárias a Conselheiros

Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

48. Concessão de Crédito Nota Legal

Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de créditos concedidos em função do Programa Nota Legal, instituído pela Lei 4.159 de 13/06/2008.

55. Prestação de Serviços Ambientais

Registra o valor das despesas com prestação de serviços ambientais relacionados à conservação e recuperação de mananciais tais como: manutenção de mudas, cultivo de hortaliças, cercamento de terrenos e outros afins.

59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

60. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB

Registra o valor das despesas com a apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96, Art. 71), em atendimento à Decisão do TCDF nº 5.898/01.

64. Suprimento de Fundos

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade, inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis até o limite de valor estabelecido em legislação própria, executados por pessoa física.

99. Outros Serviços

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

37. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal ou posto de trabalho a ser utilizado, com incidência de obrigações patronais.

01. Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Despesas orçamentárias com prestação de serviços de apoio administrativo, operacional e assistência técnica por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico de pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho, tais como: capina, jardinagem, operadores de máquina, motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e outros.

02. Limpeza e Higienização

Despesas orçamentárias com prestação de serviços de limpeza e conservação em geral por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho, tais como: higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos, lavagem em veículos, lavagem e higienização de roupas e outros.

03. Vigilância Ostensiva

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, em atividade exercida no interior dos estabelecimentos públicos e em transporte de valores ou documentos, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

04. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Despesa orçamentária com serviços de reparos e reforma de imóveis em geral, instalações elétricas, hidráulicas e correlatas, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

05. Serviços de Copa e Cozinha

Despesa orçamentária com serviços inerentes a copa e cozinha, tais como: preparo de alimentação, lanches, cafés e outros, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

06. Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Despesa orçamentária com serviços manutenção de bens móveis, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

07. Operadores de Máquinas e Motoristas

Despesa orçamentária com serviços para operar máquinas e prestar serviços de motoristas, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

08. Serviços de Lavanderia

Despesa orçamentária com serviços de lavanderia, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

09. Manutenção de Equipamentos

Despesa orçamentária com serviços de manutenção de equipamentos, exclusive os de informática, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

10. Serviços de Jardinagem

Despesa orçamentária com serviços de jardinagem e de manutenção de áreas verdes, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

11. Honorários Advocatícios

Registra o valor das despesas com honorários advocatícios conforme Lei nº 5.369, de 9 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o Sistema Jurídico do Distrito Federal e dá outras providências.

12. Serviços de Socorro e Salvamento

Despesa orçamentária com serviços de proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho, tais como ambulâncias particulares, UTIs moveis, serviços de brigada de incêndio e corpo de bombeiros particulares e afins.

13. Serviço de Limpeza Urbana

Despesa orçamentária com serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares; coleta e transporte manual ou mecanizado de entulhos; varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros; lavagem de vias, monumentos e prédios públicos; catação de papéis e plásticos em áreas públicas; pintura de meio-fio; transferência e transbordo de resíduos sólidos urbanos; operação de usina de triagem e compostagem; deposição e espalhamento de resíduos sólidos da construção civil, demolição de volumosos - RCDV, em área com autorização ambiental; operação e manutenção de aterros, com espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes, químicos e perfurantes, da rede pública de saúde do DF, quando prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

14. Serviço de Fiscal de Piso

Despesa orçamentária com a contratação de fiscais de piso, segurança desarmada não enquadrada no subelemento 03 - Segurança Ostensiva, prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

15. Locação de Mão de obra de Manutenção de Software

Despesa orçamentária com serviços de atualizações e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, manutenção de sustentação (corretiva, preventiva e adaptativa) de software e renovação de licença de uso de software, adaptações de software sem acréscimo de funções, prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

16. Locação de Mão de obra de Suporte de infraestrutura de TI

Despesa orçamentária com serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestruturas da rede, mainframe, highend e outras plataformas de TI, prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado ou postos de trabalho.

17. Locação de Mão de obra de Suporte a Usuários de TI

Despesa orçamentária com serviços de locação de mão de obra para efetuar de utilização de serviços de atendimento de usuários finais de TI, englobando serviços remotos de atendimento telefônico e serviços de atendimento local, no caso de contratos de callcenter devem ser registrados nesta conta somente os contratos cujo atendimento direciona-se predominantemente a serviços de TI, ou se gestão do contrato for de responsabilidade da área de TI, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

99. Outras Locações de Mão de obra

38. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

01. Máquinas e Aparelhos

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de maquinas e aparelhos.

02. Veículos Ferroviários

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de veículos ferroviários.

03. Veículos Rodoviários

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de veículos rodoviários.

04. Outros Bens Móveis

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de outros bens móveis.

05. Bens Imóveis

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de bens imóveis.

99. Outros Arrendamentos

39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos, tarifas de energia elétrica, e gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefones, telex, correios, etc.); fretes e carretos; impostos, taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis, seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; Vale-Transporte; Vale-Refeição; Auxílio-Creche (exclusiva a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres onde o ente contratado agrega serviços.

01. Assinaturas de Periódicos e Anuidades

Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diários oficiais, revistas, periódicos, recortes de publicações, podendo estar na forma física ou eletrônica, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

02. Condomínios

Registra o valor das despesas com taxas condominiais à conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

03. Comissões e Corretagens

Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial, corretores, despachantes e leiloeiros.

04. Direitos Autorais

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

05. Serviços Técnicos Profissionais

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica, de caráter não continuado, nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, orçamento, contabilidade, economia, engenharia, estatística, administração, arbitragem e outras, exceto as consultorias classificadas no subelemento 35 e os serviços técnicos classificados no subelemento 65.

06. Serviços de Capatazia, Estiva e Pesagem

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos), desembaraço aduaneiro e afins.

07. Descontos Financeiros Concedidos

Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.

08. Aquisição, Manutenção e Locação de Software

Registra o valor das despesas com aquisição de software de base (prateleira); aluguel de programas e sistemas de informática e renovação de licença de uso de softwares; serviços de manutenção de sustentação preventiva, evolutiva, corretiva e adaptativa, de softwares de aplicação, suporte técnico e softwares de aplicação desenvolvidos para fins específicos, sistemas corporativos, bem como fábrica de software.

09. Serviços de Armazenagem

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

10. Locação de Imóveis

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins de imóveis de interesse da administração pública.

11. Locação de Softwares

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas e sistemas de informática, renovação de licença de uso de softwares, softwares de aplicação desenvolvidos para fins específicos, sistemas corporativos, inclusive os softwares de base (de prateleira), bem como fábrica de software.

12. Locação de Máquinas, Equipamentos e Bens Móveis

Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos de comunicação, sinalização e rádio-chamada, telefônicos, fax, e fotocinematográfico, locação de eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, locação de equipamentos gráficos, locação de motores e aparelhos para indústria e transporte, locação de equipamentos de proteção e segurança, locação de equipamentos para coleta e transportes de lixo, turbinas, impressoras, copiadoras, notebook, máquinas de obras e outros.

13. Serviço de Limpeza Urbana

Despesa orçamentária com serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares; coleta e transporte manual ou mecanizado de entulhos; varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros; lavagem de vias, monumentos e prédios públicos; catação de papéis e plásticos em áreas públicas; pintura de meio-fio; transferência e transbordo de resíduos sólidos urbanos; operação de usina de triagem e compostagem; deposição e espalhamento de resíduos sólidos da construção civil, demolição de volumosos - RCDV, em área com autorização ambiental; operação e manutenção de aterros, com espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes, químicos e perfurantes, da rede pública de saúde do DF.

14. Locação de Bens Intangíveis

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens intangíveis, tais como: locação de linha telefônica, patentes, e afins.

15. Reparo, Conservação e Manutenção de Armamentos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, manutenções, revisões e adaptações de armas de porte, portáteis e transportáveis, de tiro tenso. Todas as armas portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro curvo, centrais de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revolver e outras.

16. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, serviços de pintura, carpintaria e serralheria em imóveis, reparos e reforma em imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins, cujos contratos não especifiquem o quantitativo físico de pessoal ou posto a ser utilizado.

17. Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de telecomunicações, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição e controle, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de sinalização e fotocinematográfico, eletrodomésticos, equipamentos de Proteção e Segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transporte, sistemas de ar condicionado e refrigeração industrial, de oficinas e postos de abastecimento, de equipamentos de microfilmagem, de elevadores, impressoras, copiadoras, turbinas e afins.

18. Higiene e Tratamento de Água

Registra o valor das despesas com higiene e tratamento de água.

19. Manutenção e Conservação de Veículos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, recapagem, recauchutagem e cambagem de pneus, retífica de motores e afins.

20. Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis, equipamentos de proteção e segurança como extintores de incêndio, e demais não classificados em subitens específicos.

21. Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias, urbanização, conservação e manutenção de rodovias e faixas de domínio.

22. Serviços para Eventos em Geral

Registra o valor das despesas com serviços na instalação, manutenção, organização e fornecimento para eventos em geral, tais como congressos, simpósios, conferências ou exposições, feiras, festejos populares e festivais, shows artísticos, aniversário da cidade, espetáculos, festa de conagração e recepções, buffet, coffee break e demais eventos.

23. Serviço de Locação de Veículos

Registra o valor das despesas com serviços de locação de veículos destinados à frota para atender às necessidades de uma entidade.

26. Locação de Implementos Agrícolas

27. Plantio e Reflorestamento

28. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos

Registra o valor das despesas com despesas contratuais tais como: de levantamento, prospecção e análise de dados geográficos, topográficos e aerofotogramétricos.

29. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Estatísticos, Econômicos e Sociológicos

Registra o valor das despesas com despesas contratuais tais como: com levantamento, prospecção e análise de dados estatísticos, econômicos e sociológicos, realizados por empresas especializadas.

30. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB

Registra o valor das despesas com a apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96, Art. 71), em atendimento à Decisão do TCDF nº 5.898/01.

31. Anuidades e Taxas em Associações, Federações e Conselhos

Registra o valor das despesas com taxas de anuidades tais como: em associações, federações, conselhos, Anotações de Responsabilidade Técnica e afins.

32. Serviços de Comunicação Visual e Afins

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação visual prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de material para comunicação visual, geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação, e outros que não tenham caráter de propaganda.

35. Multas Dedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

36. Multas Indedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

37. Juros

Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

38. Encargos Financeiros Dedutíveis

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

39. Encargos Financeiros Indedutíveis

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

40. Programa de Alimentação do Trabalhador

Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.

41. Fornecimento de Alimentação

Registra o valor das despesas com serviços de refeições preparadas, lanches e similares.

42. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado

Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

43. Serviços de Energia Elétrica

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

44. Serviços de Água e Esgoto

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

45. Serviços de Gás

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

46. Serviços Domésticos

Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, tais como: cozinha, lavanderia, tinturaria e afins.

47. Serviços de Comunicação em Geral

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda, serviços de portes de correspondências, registros postais aéreos, telegramas, radiogramas e afins.

48. Serviços de Seleção e Treinamento

Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público), congressos, fóruns, seminários, simpósios e treinamentos.

49. Produções Jornalísticas

Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

50. Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoa jurídica sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames laboratoriais, raios-X, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografia, radioterapia e afins.

51. Serviços de Análises e Pesquisas Científicas

Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos, serviços de controle e análise da qualidade do ar e afins.

52. Serviços de Reabilitação Profissional

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

53. Serviços de Assistência Social

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte, sepultamento e afins.

54. Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar

Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender aos dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.

55. Prestação de Serviços Ambientais

Registra o valor das despesas com prestação de serviços ambientais relacionados à conservação e recuperação de mananciais tais como: manutenção de mudas, cultivo de hortaliças, cercamento de terrenos e outros afins.

56. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios

Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

57. Serviços de Manutenção em Hardware

Registra o valor das despesas com serviços de manutenções em hardware, em equipamentos de informática de uso pessoal e de uso corporativo, incluindo firmware e microcódigo de hardwares específicos.

58. Serviços de Telecomunicações

Registra o valor das despesas com serviços de telecomunicações, tarifas de habilitação decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia fixa, celular, e tarifa de habilitação.

59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por empresas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

61. Serviços de Socorro e Salvamento

Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, tais como: ambulâncias particulares - UT Is móveis, serviços de brigada de incêndio e de corpo de bombeiros particular e afins.

63. Serviços Gráficos

Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como, confecções de impressos em geral, para processamento de dados, de segurança, alto relevo, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de diários oficiais, jornais, boletins, encartes, folder, formulários e afins.

64. Suprimento de Fundos

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade, inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis até o limite de valor estabelecido em legislação própria.

65. Serviços de Apoio ao Ensino

Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas, experiências e assemelhados.

66. Serviços Judiciários

Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

67. Serviços Funerários

Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e translados.

68. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

69. Seguros em Geral

Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do Estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos e franquias.

70. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de: bandeiras, brasões, estandartes flâmulas, uniformes sob medida (alfaiataria) que exijam customização, serviços de serigrafia e afins.

71. Serviços de Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, quando exigir customização, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

72. Vale-Transporte

Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.

74. Fretes e Transportes de Encomendas

Registra o valor das despesas com serviços de transportes de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, serviços de entrega de correspondências, remessa de encomendas e correlatos afins.

76. Classificação de Produtos

Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.

77. Vigilância Ostensiva

Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas e de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

78. Serviços de Limpeza e Conservação

Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, profilaxia, desinsetização, desratização, descupinização, higienização, conservação, asseio e assemelhados dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal ou posto de trabalho a ser utilizado).

79. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, capina, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares, bilheteria e portaria, serviços de confecção, cópia, modelagem de chaves e consertos de fechadura, serviços de estenografia, taquigrafia, digitação e desenho e afins.

80. Hospedagens

Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

81. Serviços Bancários

Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

82. Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS

Despesas orçamentárias com descentralização de recursos para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal – Decreto nº 31.625/2010.

83. Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive locação e manutenção de equipamentos reprográficos e afins, inclusive por meio magnético e digitalização.

84. Taxa de Administração - Seleção e Recrutamento de Estudantes

Registra o valor pago em contrapartida aos serviços de organização e administração prestados por pessoa jurídica, tais como: taxa de administração para ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL e ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, decorrente dos serviços de seleção e

recrutamento de estudantes, tendo como objetivo o ingresso ao mercado de trabalho e programas de estágio.

85. Serviços em Itens Reparáveis de Aviação

Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: reparos e manutenção de aeronaves, compreendendo manutenção de asas, motores, fuselagem, equipamentos de bordo, recuperação de material de aviação e afins.

86. Patrocínio e/ou Apoio a Eventos

Registra o valor das despesas de apoio a atividades ou serviços, de natureza cultural, esportiva, educacional, ambiental, científica, comunitária, promocional, religiosa, etc. Para influenciar favoravelmente o público e/ou atingir outros objetivos relacionados com a promoção de atos, obras, planos, ações, bens ou serviços. Exclui o patrocínio de mídia, assim considerados aqueles em que o proponente é um veículo de comunicação ou um gestor de meios ou instalações que funcionem de veículo de mídia alternativa e aqueles em que um veículo de comunicação é o único ou o principal realizador da ação patrocinada, ainda que não se enquadre na definição de veículo de comunicação ou meio de mídia alternativa.

87. Contratação de Estagiários

Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores, pagos para a empresa.

88. Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade institucional referente à divulgação de informações sobre atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades governamentais, com o objetivo de propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições, estimular a participação social no debate, no controle e na formulação de políticas públicas.

89. Serviços de Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade de utilidade pública referentes à divulgação de ações destinadas a informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população com intuito de adotar comportamentos que lhes tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida, tais como: campanhas educativas de trânsito, campanhas de vacinação de massa, campanhas preventivas contra doenças epidemiológicas, alertas sobre exercícios físicos em determinado período do dia, etc.

90. Serviços de Publicidade e Propaganda Legal

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realizam em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos do Governo do Distrito Federal, prestados por pessoa jurídica.

91. Serviços de Abastecimento de Frota de Veículos

Registra o valor das despesas com serviços de abastecimento de frota de veículos, que se realizam em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos do Governo do Distrito Federal, prestados por pessoa jurídica, podendo contemplar o fornecimento de insumos por meio de cartões ou outros meios eletrônicos.

92. Serviços de Abastecimento de Aeronaves

Registra o valor das despesas com serviços de abastecimento de aeronaves, que se realizam em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos do Governo do Distrito Federal, prestados por pessoa jurídica, podendo contemplar o fornecimento de insumos por meio de cartões ou outros meios eletrônicos.

93. Serviços de Gerenciamento de Sistemas

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação visual prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de material para comunicação visual, geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação, e outros que não tenham caráter de propaganda.

94. Aquisição de Software de Aplicação e de Base

Registra o valor das despesas com softwares de aplicação desenvolvidos para fins específicos, sistemas corporativos, inclusive os softwares de base (de prateleira).

97. Despesas com Redes de Dados

Registra o valor das despesas de serviços com redes de dados, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, ip direto, STM400, fastnet, rernav, frame relay, MPLS e afins.

99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.

41. CONTRIBUIÇÕES

Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de instituições privadas sem fins lucrativos de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. Corresponde às transferências correntes aos entes da Federação e as instituições privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educacional.

01. Instituições de Caráter Cultural

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter cultural.

02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

03. Instituições de Caráter Ambiental

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter ambiental.

04. Instituições de Caráter Agropecuário

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter agropecuário.

05. Instituições de Desenvolvimento Rural

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de desenvolvimento rural.

06. Instituições de Caráter Desportivo

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter desportivo.

42. AUXÍLIOS

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de entes da Federação e instituições privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01. Instituições de Caráter Cultural

Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter cultural, relativos a outras transferências correntes concedidas em virtude de lei especial.

02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

03. Instituições de Caráter Ambiental

Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter ambiental.

04. Instituições de Caráter Agropecuário

Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter agropecuário.

05. Instituições de Desenvolvimento Rural

Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de desenvolvimento rural.

06. Instituições de Caráter Desportivo

Despesas orçamentárias com auxílios efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter desportivo.

07. Instituições de Caráter Assistencial

Despesas orçamentárias com auxílios efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter assistencial.

08. Instituições de Caráter Educacional

Despesas orçamentárias com auxílios efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional.

09. Instituições de Saúde

Despesas orçamentárias com auxílios efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de saúde.

43. SUBVENÇÕES SOCIAIS

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educacional, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

01. Instituições de Caráter Educacional

Despesas orçamentárias com subvenções efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional.

02. Instituições de Caráter Assistencial

Despesas orçamentárias com subvenções efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter assistencial.

03. Instituições de Saúde

Despesas orçamentárias com subvenções efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de saúde.

45. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

01. Aquisição e Produção de Bens de Capital

Despesas com a equalização de taxas de juros nas operações de financiamento destinados à aquisição de bens de capital e a inovação tecnológica.

02. Desenvolvimento de Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal Despesas com o pagamento de subvenção econômica a entidades privadas com fins lucrativos com vistas ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme artigos 218 e 219 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.973, de dezembro de 2004.

46. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, inclusive de caráter indenizatório.

01. Auxílio-Alimentação - Militar

Direito pecuniário mensal devido ao militar, PMDF e CBMDF, para custear gastos com alimentação, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal (art. 3º, XIII, da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01 e Decreto nº 22.560, de 23/11/01).

02. Auxílio-Alimentação - Civil

Estabelecida a partir de 01/11/00, a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 796, de 1994, suspensa pelo Decreto nº 16.990, de 07/12/95, relativamente aos servidores que percebem remuneração mensal de até R\$500,00. Aplica-se, também, aos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública, as disposições da Lei nº 1.136, de 10/07/96, e do Decreto nº 21.678/00, exceto no que tange ao limite remuneratório estabelecido em seu artigo 1º (art. 3º, da Lei nº 786/94, alterada pelo art. 3º, da Lei nº 2.596, de 28/09/00; art. 1º, do Decreto nº 21.678, de 01/11/00)

47. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, CÔFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

01. Encargos Tributários

02. Comissões e Despesas Bancárias

03. Contribuições para o PIS/PASEP

04. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

05. COFINS

07. Obrigações Patronais - Serviços de Terceiros Pessoa Física

08. INSS - Diárias

09. Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Jurídica

10. Imposto de Renda - Pessoa Jurídica

11. Tributos à Conta do Locatário

Despesas com tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação.

12. Multas, Juros e Encargos de Mora

Despesas com multas, juros e encargos de mora decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias e contributivas.

13. Contribuições de interesse das categorias profissionais

Despesas orçamentárias destinadas ao financiamento das categorias econômicas ou profissionais, conforme previsão legal de cumprimento obrigatório.

99. Outras Obrigações tributárias e Contributivas

48. OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01. Auxílio-Moradia

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio-moradia.

02. Bolsa Atleta

Despesas orçamentárias realizadas com bolsa atleta.

03. Passagens Interestaduais para Migrantes

Despesas orçamentárias realizadas com passagens interestaduais para migrantes.

04. Passes Urbanos

Despesas orçamentárias realizadas com passes urbanos.

05. Bolsas de Estudo a Servidores

Despesas orçamentárias realizadas com Bolsas de Estudo a Servidores.

06. Bolsas dos Programas Sociais

Despesas orçamentárias realizadas com bolsas dos programas sociais.

07. Auxílio-Saúde

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio-saúde.

08. Programa de Inclusão Digital para professores

Despesas orçamentárias realizadas com programa de inclusão digital para professores, instituído pelo Decreto nº 29.538/08.

09. Cheque Moradia

Despesas orçamentárias realizadas a título de cheque moradia, conforme Lei nº 794 de 19/12/2008 e Decreto nº 30.070 de 18/02/2009.

10. Auxílio a Participantes de Curso de Formação

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio a participantes de curso de formação.

11. Auxílio Financeiro a Projetos Artísticos e Culturais

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio financeiro a projetos artísticos e culturais.

12. Bolsa Atleta Paraolímpico

Despesas orçamentárias com bolsa atleta paraolímpico.

13. Benefício Fábrica Social - Aproveitamento Individual

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social – aproveitamento individual.

14. Benefício Fábrica Social - Incentivo de Assiduidade

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social - incentivo de assiduidade.

15. Benefício Fábrica Social - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social - auxílio-alimentação.

16. Benefício Fábrica Social - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social - auxílio-transporte.

17. Participação em Eventos

Despesas com pagamento de inscrições em atividades, campeonatos, torneios ou eventos, de natureza cultural, esportiva, educacional, ambiental, científica, comunitária, promocional, tecnológica, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

18. Auxílio-Natalidade - Política de Assistência Social

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio-natalidade, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

19. Auxílio por Morte - Política de Assistência Social

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio por morte, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

20. Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária - Política de Assistência Social

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

21. Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública - Política de Assistência Social

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio em situações de desastre e calamidade pública, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

22. Programa Brasília Sem Fronteiras

Despesas orçamentárias a título de concessão de bolsa-custeio e bolsa-auxílio a monitores participantes do Programa Brasília Sem Fronteiras 2013 EUA, conforme Portaria Conjunta nº 09, de 18 de setembro de 2013 e outros normativos correlatos.

23. Bolsas para Educação pelo Trabalho

Despesas orçamentárias com bolsas para educação pelo trabalho, a exemplo daquelas concedidas no âmbito da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/Fepecs) - Instrução nº 11, de 11/07/2014 (DODF nº 143, de 15/07/2014).

64. Suprimento de Fundos

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade até o limite de valor estabelecido em legislação própria. Concessão de benefícios eventuais, da Política de Assistência Social do Distrito Federal, a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos, conforme Lei nº 5.165/2013.

49. AUXÍLIO-TRANSPORTE

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

01. Auxílio-Transporte

Despesa de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, pelos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para o repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais (art. 1º da Lei nº 2.639, de 07/12/00; artigo 2º do Decreto nº 21.902, de 11/01/01).

02. Vale-Combustível

Despesa de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio de benefício ao colaborador/funcionário frente às despesas com deslocamentos previstos na Lei nº 7.418, de 16/12/85.

51. OBRAS E INSTALAÇÕES

Despesas orçamentárias com estudos e projetos: início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem de ar condicionado central, e outras. Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de obras e instalações possíveis de serem contratadas pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subelemento que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um serviço ou obra estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua outra aplicação específica.

01. Estudos e Projetos

Registra o valor das despesas com estudos e projetos de engenharia e arquitetura inerentes ao imóvel.

02. Edificação

Registra o valor das despesas com construção de prédios públicos e equipamentos urbanos definitivos, tais como: escolas, estádios, ginásios, hospitais, terminais rodoviários, áreas de lazer/esporte inerentes ao imóvel, registra ainda o valor das despesas com obra de melhoramento da construção para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliar suas medidas originais, compreendendo a reconstrução parcial do imóvel, remanejamento de paredes, substituição de cobertura, construção de cercas, muros, alambrados, e outras.

03. Obras e Urbanização

Registra o valor das despesas com a implantação ou estudos e projetos de vias públicas, meios fios, passeios, pavimentação, áreas verdes, sinalização e iluminação públicas, galerias de águas pluviais, obras de saneamento básico, e outras.

04. Obras Rodoviárias

Registra o valor das despesas com desmatamento, terraplenagem, encascalhamento, pavimentação, e outras.

05. Instalações

Registra o valor das despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagens para ar condicionado central, câmaras frigoríficas, e outras.

06. Gerenciamento de Obras

Registra o valor das despesas com supervisão, acompanhamento e controle de obras. Utilizada somente quando a supervisão for incorporável e necessária à realização da obra.

07. Obras com o Metrô

08. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros

10. Mobiliário Urbano

Registra o valor das despesas com abrigos de táxi e passageiros, guaritas, áreas de lazer/esporte em logradouros públicos, sanitários públicos, monumentos e esculturas ornamentais, passarelas, e outras.

11. Edificações em Imóveis de Terceiros

Despesas com edificações em imóveis de terceiros.

52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamento de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de informática; máquinas, instalações aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes e equipamentos de montaria; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; peças não incorporáveis a imóveis; veículos de tração mecânica; carros de combate; equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos; equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo; acessórios para automóveis; equipamentos de mergulho e salvamento; equipamentos, peças e acessórios marítimos; equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental; equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios de esquadra; outros materiais que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação e Finalidade, quando adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de bens possíveis de serem adquiridos pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subelemento que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua outra aplicação específica.

02. Aeronaves

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.

04. Aparelhos de Medição e Orientação

Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição, contagem, orientação e controle.

Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: alinhador óptico, amperímetro, analisador de monóxido de carbono, aparelho de medição meteorológica, aparelho de radar e semelhantes, aparelho de sinalização de trânsito terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, bafômetro, balanças em geral, baliza topográfica, barômetro (medidor de pressão atmosférica), bússola, calibrador de pneus, conversores rotativos ou estáticos, cronômetro, decibelímetro, estação total para topografia, fantômetro (medidor de percentual), hidrômetro, higrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, micrômetro, mira - falante, multímetro, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, tacógrafo, taquímetro, telêmetro, tensiômetro, teodolito, torquímetro, trenas para topografia, tripés especiais, turbímetro, voltímetro e afins.

06. Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

Registra o valor das despesas com todo material, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, controlador de terminal telefônico central, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio transmissor, receiver (receptor de satélite), secretária eletrônica, sistema de comunicação, spin-light, tele-speaker, transceptores e afins.

08. Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar

Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: adipômetro (para medir dobras cutâneas), afastador, alargador, amalgamador, analisador Holter, aparelho de esterilização, aparelho de Raio-X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, aparelhos veterinários, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelhos para endoscopia, cirurgias e mecanoterapia, aparelhos e equipamentos para odontologia e oftalmologia, aparelhos para oxigenoterapia, ozonoterapia, aspirador cirúrgico, autoclave, balança pediátrica, banho-maria com agitador, berço aquecido, biombo (hospitais e clínicas), bomba de infusão microprocessada, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, calposcópico, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, camisa diagnóstica e endoscópica, caneta de alta rotação, capacete para neonatologia, capela de fluxo liminar, cardioscópico

(monitor de sinais vitais), carro-maca, carro para curativo, cegonha elétrica para transporte de deficientes, centrifugador, chassis para mamografia, cilindro para aspirador de secreções e líquidos, cilindro para uso hospitalar, corador de lâminas, destilador hospitalar, eletroanalizador, eletrocardiográfico, escada de aço, esteira ergométrica, estetoscópio, estufa, filtro de ar de parede para uso odontológico, foco parabólico e cirúrgico, forno elétrico para oficina ortopédica, gerador de fluxo para tratamento de apneia, gerador de vapor para caldeira hospitalar, hamper em aço para roupa suja hospitalar, incubadora, kit meditherm (termômetro especial), laboratório didático móvel, lixadeira para oficina ortopédica, maca, manequim de simulação para treinamento de canulação de veia central, manifold, manta aquecedora, medidor de PH, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, micropipeta de monocal de precisão, microscópio, mochos, monitor cardíaco, órtese para confecção de calçados ortopédicos, pipeta de precisão em aço, refletor cirúrgico, seladora para material médico, serra elétrica para gesso, suporte para soro em aço tipo tripe, tenda de oxigênio, termocautério, vácuopress, viteógrafo e afins.

10. Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc., tais como: anilha, arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, cama elástica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, mesa de tênis de mesa, mesa de sinuca, mesa de totó, mesa para ginástica, martelo, peso, placar, poste para vôlei/tênis, remo, step oficial, vara de salto e afins.

12. Aparelhos e Utensílios Domésticos

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, baixelas, banho-maria elétrico (tipo marmiteiro), batedeira elétrica, boiler, botijão de gás, cafeteira elétrica, carrinho para transporte de alimentos, chapa elétrica para frituras, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, container isotérmico, destilador de água, desumidificador, escada portátil, enceradeira, espremedor elétrico de frutas, esterilizador, exaustor, faqueiro, filtro de água tipo ozônio, fogão, forno elétrico, forno de micro-ondas, freezer, fritador elétrico, geladeira, grill, liquidificador, máquina de costura, máquina de cortar frios, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de passar roupa, máquina de secar roupa, máquina de secar pratos, purificador de água, sanduicheira elétrica, secador para cabelo com pedestal (profissional), secador rotativo, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

14. Armamentos

Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas de tiro tenso e de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.

18. Coleções e Materiais Bibliográficos

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, assinaturas de publicações técnicas, dicionários, enciclopédias em cdroom, coleções e materiais bibliográficos informatizados, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livros pedagógicos para uso em bibliotecas, mapa, material folclórico, obras especializadas, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

19. Discotecas e Filмотecas

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.

20. Embarcações

Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas, tais como: barco naval, canoa, casa flutuante, chata, draga flutuante, lancha, navio, rebocador, traineira e afins, exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis.

22. Equipamentos de Manobra e Patrulhamento

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, conjunto de sinalizador acústico eletrônico, farol de comunicação, mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.

24. Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilantes, alicates especiais, aparelho para iluminação de emergência, barraca para uso não militar, boia salva-vidas, cabine para guarda (guarita), catraca para controle de acesso, cilindro de salvamento, circuito interno de televisão, colete à prova de balas, cofre, conjunto de suporte para isolamento de área, detector de metais, escudo de metal, expansores e extensores para resgate, extintor de incêndio, kit para coleta de impressões digitais, máscaras especiais, para-raios, porta giratória, ressuscitador manual, sinalizador de garagem, sistema de alarme eletrônico, tirfor para resgate e afins.

26. Instrumentos Musicais e Artísticos

Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: acordeom, bandolim, bombo, cavaquinho, clarinete, corneta, guitarra, oboé, órgão, pandeiro, piano, pistão, saxofone, surdo, tambor, teclado musical, tímpano, trombone, violão, violino, violoncelo, xilofone e afins.

28. Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial

Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, calandra industrial, caldeirão a gás (vapor), centrífuga para lavanderia, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos, máquina lavadora e extratora industrial computadorizada e afins.

30. Máquinas e Equipamentos Energéticos

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados à geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, conversor de fibra ótica, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, trucktunga, turbina (hidrelétrica), unidade supervisionadora de corrente alternada e afins.

32. Máquinas e Equipamentos Gráficos

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, fotocopidora, copiadora gráfica, cortadeira elétrica, costuradora de papel, mimeógrafo, grampeadeira, gravadora de estêncil, guilhotina gráfica, impressoras, linotipo, máquina colocadora de espirais, máquina heliográfica, máquina de off-set, máquina perfuradora, plastificadora e encadernadora, prensas de chapa, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

33. Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, aparelho de CD, aparelho de som, aparelho registrador de som, caixa acústica, copiadoras e leitoras para microfilmagem, projetor, equalizador de som, estação repetidora de imagem, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, megafone, mesa operacional, microfilmadora, microfone, objetiva, painel eletrônico, projetor, projetor de multimídia, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, sistema de audição pública com caixa para divulgação, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.

34. Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro elétrico, carrinho de feira, container, escada extensível padrão CEB, escada telescópica, furadeira, grampeador para estofador, maleta executiva, máquina de cortar cerâmica, moto esmeril de bancada, sauna, tanque subterrâneo para armazenamento de combustíveis, ventilador de coluna e de mesa e afins.

35. Equipamentos de Informática de Uso Pessoal

São os bens comuns de tecnologia da informação que são utilizados diretamente pelos usuários finais em seu ambiente de trabalho ou em atividades externas, ligadas ao cargo ou função. Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos de informática de uso pessoal, tais como: caneta óptica, computador pessoal, estação disk-less, notebook, ultrabook, tablets, drive, gravador de CD-ROM/DVD, HD externo, impressora, leitora, modem, módulo de expansão, monitor de vídeo, teclado para micro, multiplexador, placas, processador, e afins.

36. Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, envelopadora, estojo para desenho, globo terrestre, fichário de mesa com base em aço ou madeira, fragmentadora de papéis, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, pirógrafo, quebra-luz para luminária de mesa e refletor, régua de precisão, régua T em aço, relógio protocolador e afins.

37. Equipamentos de Informática de uso Corporativo

São os bens comuns que fazem parte da infraestrutura de TI do órgão ou entidade e servem a vários usuários simultaneamente. Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos de informática de uso corporativo, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: servidores de aplicação corporativa, equipamentos de armazenamento de dados (storage), e afins.

38. Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina

Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: aferidor de combustível, alargador (uso em oficina), analisador de motores, aparelhos de teste para oficina, arcos de serra (exceto comum), balanceador de rodas, bomba para esgotamento de tambores, bomba transferidora de óleo, caixa em aço para ferramentas, cavalete de ferro para levantar veículos, cilindro para oxigênio e acetileno, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, conta giro, desbastadeira, desempenadeira, deslocador de pneus, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de parafuso, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, gerador de espuma, gerador de oxiacetileno, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, máquina de polimento, máquina de pontear, máquina retificadora, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, plainas elétricas, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, sacapino, sargento de ferro,

serra elétrica e hidráulica, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, tesoura elétrica, testadora, torno elétrico e manual, torno mecânico, tupia, vulcanizadora e afins.

39. Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, controlador de irrigação, desidratadora, desentupidor elétrico de tubulação, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água, sistema de irrigação e afins.

40. Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: aerador de pás (incubadora de fibra de vidro), ancinho mecânico, arado, bebedouro para animais, calha para descarga de peixes, carregadora, carreta agrícola, ceifadeira, colheitadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, debicador elétrico, debulhadeira, desintegrador, destocadora, distribuidor de fertilizantes, elevador para fardos, escarificador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, grades de disco, máquinas e aparelhos de perfuração, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-bomba, moto-serra, pá carregadora, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira, trilhadeira e afins.

42. Mobiliário em Geral

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, fichário eletromecânico, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapotecas, mesa, móveis em geral para uso em hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas e veterinárias, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, porta-plantas de engenharia, posto de trabalho tipo guichê, prancheta para desenho, quadro escolar, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, rack, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

44. Obras de Arte e Peças para Museu

Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaías em louça, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool, armas antigas e desusadas, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, quadro decorativo, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, vaso decorativo e afins.

46. Semoventes

Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração.

47. Equipamentos de Montaria

Registra o valor das despesas com equipamentos de montaria, tais como selas e afins.

48. Veículos Diversos

Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carrinho para transporte funerário, carrinho tipo plataforma, carroça, charrete, empilhadeira, reboque tipo carreta, triciclo e afins.

50. Veículos Ferroviários

Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque ferroviário, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.

51. Peças Não Incorporáveis a Imóveis

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados de aço ou metal, passadeira tipo persa, persianas, tapetes, toldos, grades móveis e afins.

52. Veículos de Tração Mecânica

Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, camionetas, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, micro-ônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo/compactador de lixo e afins.

53. Carros de Combate

Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.

54. Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: cablagem, hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.

56. Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo, tais como: radar, transponder e afins.

57. Acessórios Para Automóveis

Registra o valor das despesas com acessórios e equipamentos para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar-condicionado para veículos, capota, carroceria, bombas para autos, escadas para autos, tanques e vassouras (acoplados a veículos), guincho, guindaste, plataforma tip-top, rádio/toca-fitas, tanques irrigadores, trailer e similares e afins.

58. Equipamentos de Mergulho e Salvamento

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, tais como: escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.

60. Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos, motor de popa, rastreador via satélite para navegação e afins.

83. Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental

Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.

89. Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra

Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.

97. Bens de Convênio não Incorporado

99. Outros Materiais Permanentes

Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

53. APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA RURAL

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54. APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA URBANA

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55. PENSÕES DO RGPS - ÁREA RURAL

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56. PENSÕES DO RGPS - ÁREA URBANA

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA RURAL

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA URBANA

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59. PENSÕES ESPECIAIS

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

01. Pensão Indenizatória

Despesas com pagamento de pensões de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

04. Pensão Especial - Erros médicos

Despesas com pagamento de pensões de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, por motivo de erros médicos.

61. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Despesas orçamentárias com aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou à sua pronta utilização.

08. Terrenos

Registra o valor das despesas com aquisição e desapropriação de terrenos, para utilização.

09. Prédios

Registra o valor das despesas com aquisição e desapropriação de prédios, para utilização.

62. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA

Despesas orçamentárias com aquisição de bens destinados à venda futura.

97. Mercadorias para Revenda

63. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Despesas orçamentárias com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

01. Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

01. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65. CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

01. Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais

02. Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas

03. Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais

04. Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas

05. Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais

06. Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras

07. Participação Aumento de Capital de Empresas Comerciais

08. Participação Aumento de Capital de Empresas Financeiras

99. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

66. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

01. Financiamentos Concedidos

02. Empréstimos Concedidos

99. Outros Empréstimos e Financiamentos

67. DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

02. Depósitos Judiciais

03. Depósitos para Recursos

70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

01. Rateio pela Participação em Consórcio Público

71. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da Dívida Pública contratual interna e externa.

01. Amortização da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Amortização da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras.

03. Amortização da Dívida Parcelada - INSS

04. Amortização da Dívida Parcelada - PASEP

05. Amortização da Dívida Parcelada - COFINS

06. Amortização da Dívida Parcelada - REFIS

07. Amortização da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial

08. Amortização da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional

72. PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO

Despesas orçamentárias com amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

01. Principal da Dívida Mobiliária Interna

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna.

02. Principal da Dívida Mobiliária Externa

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária externa.

73. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

01. Correção da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Correção da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

03. Correção da Dívida Parcelada - INSS

04. Correção da Dívida Parcelada - PASEP

05. Correção da Dívida Parcelada - COFINS

06. Correção da Dívida Parcelada - REFIS

07. Correção da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial

08. Correção da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional

74. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

01. Correção da Dívida Mobiliária Interna

Despesas decorrentes da atualização monetária ou cambial do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna.

02. Correção da Dívida Mobiliária Externa

Despesas decorrentes da atualização monetária ou cambial do valor nominal do título da dívida pública mobiliária externa.

75. CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

01. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

01. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado Interna

Despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária interna, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

02. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado Externa

Despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

01. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81. DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82. APOORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO, PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada – PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

01. Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

83. DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APOORTE E FUNDO GARANTIDOR

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

01. Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

84. DESPESAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMBELHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

01. Despesas Decorrentes de Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

91. SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de: Pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; Cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários; e Cumprimento de outras decisões judiciais.

01. Acordo Trabalhista/Judicial

02. Precatórios Alimentares

03. Precatórios Não Alimentares

04. Requisições Judiciais de Pequeno Valor

05. Sentenças Judiciais a Ex-empregados

06. FGTS

07. INSS Empregador

08. Honorário

09. Custas

10. Mandados de Segurança e Medidas Cautelares

41. Multas Dedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a sentenças judiciais (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

42. Juros e Encargos

Registra o valor das despesas com juros e encargos incidentes sobre obrigações decorrentes de sentenças judiciais.

44. Multas Indedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a sentenças judiciais (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

99. Outras Sentenças Judiciais

Despesas com outras sentenças judiciais, não classificadas nos subelementos anteriores.

92. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas orçamentárias com o cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93. INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS

Despesas orçamentárias com indenizações, restituições e ressarcimentos, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas, quando esta não for possível mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos, exclusive as trabalhistas.

03. Restituição de Convênios

04. Indenização de Transporte

Despesa instituída pelo art. 6º do Decreto-lei nº 1.544/77 concedida a servidores ocupantes de cargos integrantes das carreiras da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal, cujas atribuições exijam, sistematicamente a execução de serviço externo (Arts. 1º, 2º e 3º do Decreto 13.447/91; Art. 1º da Portaria 329/01).

05. Ressarcimentos de Despesas Médicas, Odontológicas e com Medicamentos

Despesas orçamentárias com ressarcimentos de dispêndios incorridos pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas, decorrente de reembolso total ou parcial de despesas médicas, odontológicas e com medicamentos, conforme legislação vigente.

06. Restituições de Tributos

07. Indenização por Desapropriação - Bens de Uso Comum

08. Restituição de Contribuição Indevida

09. Verba Indenizatória aos Deputados

10. Prejuízos, Perdas ou Danos Causados a Terceiros

11. Ajuda de Custo Civil

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede (Art.53, Lei nº 9.527, de 10.12.97)

12. Ajuda de Custo - Pessoal Militar

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede (art.53, Lei nº 9.527/97)

13. Restituições de Multas

Despesas orçamentárias com restituições devidas por órgãos e entidades relacionadas com multas administrativas.

15. Restituições de Cursos

Despesas orçamentárias com restituições devidas com cursos realizados.

16. Restituições de Aluguéis

Despesas orçamentárias com restituições devidas com aluguéis pagos.

17. Restituições de Serviços Diversos

Despesas orçamentárias com restituições devidas com serviços diversos.

18. Restituições de Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com restituições devidas com juros e encargos da dívida recebidos.

19. Auxílio-Moradia

20. Etapas para Alimentação

94. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

01. Indenizações e Restituições de Pessoal

02. Indenização por Programa de Desligamento Voluntário

Instituído no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo (Artigo 1º da Lei nº 2.544, de 28/04/00).

03. Indenização por Exoneração e Demissão

Despesas referentes à indenização paga aos servidores quando da sua demissão. São parcelas que o servidor só recebe pelo fato de estar saindo do serviço público. Ex: Multa do FGTS aos

empregados, valores indenizados por anos trabalhados, etc.

04. Licença Prêmio por Assiduidade

O Art. 139 da LC 840/2011 dispõe que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo.

07. Atualização Monetária e Juros de Mora de Pessoal

Despesa orçamentária com pagamento de juros e atualização monetária com pessoal.

95. INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO

Despesas orçamentárias devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como: os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

01. Pessoal Civil

97. APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

01. Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS

Despesas com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98. COMPENSAÇÕES AO RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

01. Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, como previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 50 de 04.01.2011, e conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 9.796/99.

99. A CLASSIFICAR

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.